



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.811

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Mário Chermont*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

*Almir de Lima Pereira*

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

### JUSTIÇA

*Arthur Cláudio Mello*

### FAZENDA

*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Pereira da Silva*

### SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

### EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

### AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odinéia Leite Caminha*

### CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

### TRANSPORTES

*Luiz Otávio Oliveira Campos*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Mala Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

### EDITAL DE LEILÃO

Do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

### EDITAL DE LICITAÇÃO - AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO, CERTIDÃO DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO E NOTAS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### TOMADA DE PREÇOS Nº 90/025

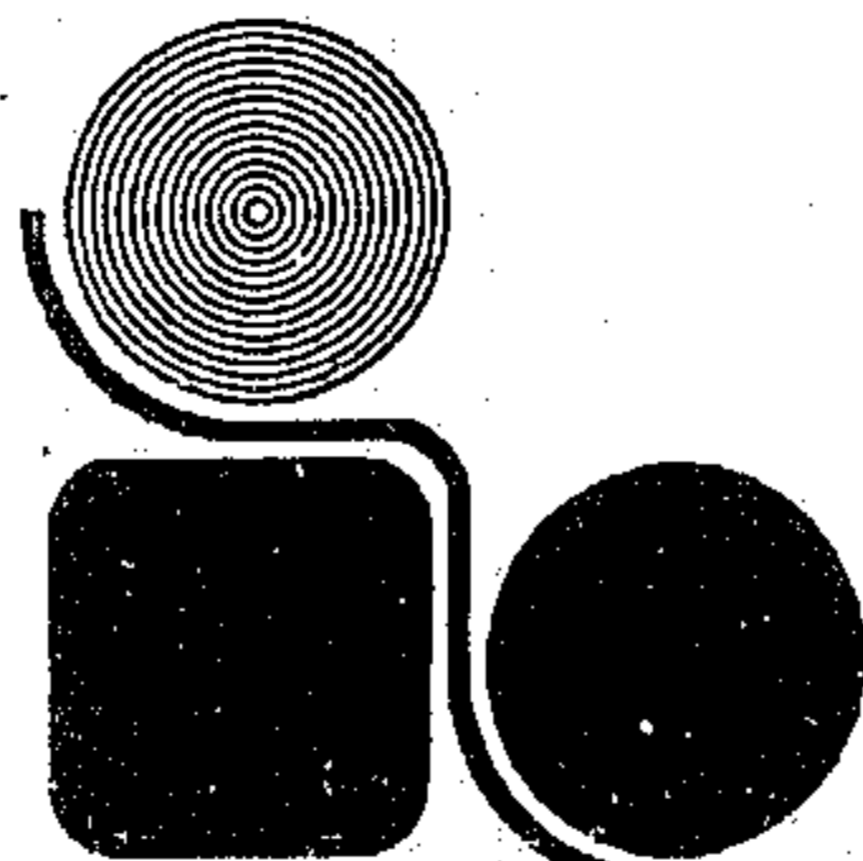
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/07/1990

Do Banco da Amazônia S/A.

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
32 Páginas



# IMPRESA OFICIAL

CITAC-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL CGC(NF): 04.871.372/0001-44

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89 EM NCRS-1,00 E COMPARATIVO COM O DE 31.12.88 EM CRS-1.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		PASSIVO		1989	1988
<b>Senhores Acionistas:</b>		<b>CIRCULANTE</b>		80.015	7.185
De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. Aproveitamos a oportunidade para agradecer à SUDAM, ao Banco da Amazônia S/A-BASA, e a todos que direta ou indiretamente vêm contribuindo com este empreendimento, colocando-nos à disposição dos acionistas e da Assembleia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.		Fornecedores		6.794	1.556
Noju (PA), 08 de agosto de 1990		Obrigações Diversas		56.771	5.581
<b>A DIRETORIA - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		Crédito de Acionistas		15.605	27
<b>ATIVO</b>	<b>1989</b>	<b>1988</b>	Provisões Diversas	845	21
CIRCULANTE	11.372	226	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	39	48
Caixa e Bancos	465	28	Créd. P/Fut. Aum. Capital	39	48
Outros Créditos	10.907	198	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	4.708.486	290.378
<b>PERMANENTE</b>	<b>4.777.128</b>	<b>297.385</b>	CAPITAL REALIZADO	586.387	40.358
IMOBILIZADO	3.864.035	132.512	Capital Autorizado	621.000	48.000
Custo Corrigido	4.175.969	154.615	(-)Capit. a Subscrever	34.613	7.642
(-)Deprec. Acumulada	311.934	22.103	<b>RESERVA DE CAPITAL</b>	4.357.218	250.020
<b>DIFERIDO</b>	<b>913.093</b>	<b>164.873</b>	Corr. Monet. Cap. Realiz.	4.357.218	250.020
Custo Corrigido	913.093	164.873	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS	235.159	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.788.500</b>	<b>297.611</b>	Prejuízo do Exercício	235.159	-
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.788.500</b>	<b>297.611</b>
			<b>DEMONSTR. DO RESULTADO</b>	<b>1989</b>	<b>1988</b>
			RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
			Custo Operacional	44.969	-
			LUCRO BRUTO	(44.969)	-
			Despesas Administrativas	198.346	(28.196)
			Desp. Financ. (-Receita)	31.178	-
			Despesas Tributárias	1.194	-
			LUCRO OPERACIONAL	(275.687)	(28.196)
			Correção Monetária	40.528	28.196
			LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(235.159)	-
			Contribuição Social	-	-
			LUCRO(PREJ.) LÍQ. DO EXERC.	(235.159)	-
			<b>DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
			ORIGENS	1989	1988
			Recursos Gerados P/Operações Sociais	245.400	250.020
			Integ. do Capital	296.009	16.055
			Aum. Exig. a Longo Prazo	45	45
			<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>581.409</b>	<b>266.120</b>
			APLICAÇÕES	1989	1988
			Aquisição Imobilizado	233.661	119.913
			Aumento do Diferido	10.905	147.227
			Prejuízo do Exercício	235.159	-
			<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>479.725</b>	<b>(267.140)</b>
			<b>AUMENTO(RED.)CAP.CIRCUL.</b>	<b>(61.684)</b>	<b>(1.020)</b>
			Aum. (Red.) Ativo Circul.	11.146	(33)
			Aum. (Red.) Pass. Circul.	72.830	987
			<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>(61.684)</b>	<b>1.020</b>

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		TOTAL	
HISTÓRICO	CAP. REALIZADO	RESERVA CAPITAL	PREJ. ACUMULADO
SALDO EM 31.12.88	40.358	250.020	290.378
AUMENTO DE CAPITAL Com Reservas	250.020	(250.020)	-
Com Subscrições Realizadas	296.009	-	296.009
CONSTITUIÇÕES DE RESERVAS	-	4.357.218	4.357.218
Correção Monetária	-	-	-
LUCRO(PREJUÍZO)ACUMULADO	-	-	(235.159)
Prejuízo do Exercício	-	-	(235.159)
SALDO EM 31.12.89	586.387	4.357.218	4.708.486

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989: a) RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias, são apresentados como Circulantes. b) CAPITAL SOCIAL: O capital social está representado por 586.387 ações nominativas, do valor nominal de NCRS-1,00 cada, sendo: 162.535 ações ordinárias nominativas e 423.852 ações preferenciais nominativas.

CITAC-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, encerrado em 31 de dezembro de 1989, juntamente com as Demonstrações de Resultados do Exercício, de Origens e Aplicações dos Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido, tudo referente ao exercício social findo naquela data. Nosso exame foi realizado mediante aplicação de padrões reconhecidos de auditoria e consequentemente foram aplicadas provas nos registros contábeis livros e documentos, na extensão e profundidade que julgamos necessários nas circunstâncias. Somos de parecer que tanto o Balanço Patrimonial já referido como as Demonstrações Financeiras e contábeis juntamente com as notas explicativas que o acompanham, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da empresa que a CITAC-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL, em 31 de dezembro de 1989 de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior. VILLARIM, DIAS, S/C - Auditores Independentes. Waldecyr Villarim Naira - Contador CRC 51 PB. "S" PA. - CPF: 003.389.664 - 04

Noju (PA), 31 de dezembro de 1989

OSNAR TELLES FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

EDNILSON NACHADO SOUZA  
Diretor Superintendente

(Ext. nº 23961, Reg. nº 42561, Dia 21/09/90)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

EXTRATO DA ATA DA 70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PA, REALIZADA AOS 27 DE AGOSTO DE 1990.

- Foi aceito o pedido de renúncia, do cargo de Diretor Imobiliário e de Promoção Social, do Adv. Claudomiro Lobato de Miranda, datado de 24/08/90.
- Foi aprovado a indicação do nome do Adm. Raimundo Martins Filho para o cargo, ora vago, de Diretor Imobiliário e de Promoção Social a partir do dia 3 de setembro do ano em curso.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORT. Nº 969 de 18.09.90 - Criar na Diretoria Geral de Administração/Departamento de Administração Regional, os Serviços a seguir relacionados:

- Serviço de Patrimônio
- Serviço de Transportes

PORT. Nº 970 de 18.09.90 - DESIGNAR, GEORGE COLARES DA SILVA, Agente Tributário, para exercer a função de Chefe da Central de Fiscalização de Santarém - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 026 de 20.09.90 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor LUIZ ADELSON RODRIGUES SENA, Marinheiro Fluvial de Convés, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª RF, para 02 (dois) dependentes a partir de setembro/90.

PORT. Nº 173 de 19.09.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.83 com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a funcionária MARIA DA GRAÇA CORDEIRO NOBRE DE MIRANDA, Técnico II, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, pertencente ao Quadro Suplementar da SE FA, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 01.09.71 a 01.09.75. A presente Licença será usufruída no período de setembro a Novembro/90.

PORT. Nº 174 de 19.09.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.83, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao funcionário CLAUDOMIRO SOUZA DA SILVA, Agente Tributário, lotado na 2ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao decênio de 1976 a 1986. A presente Licença será usufruída no período de 01.09.90 a 28.02.91.

PORT. Nº 176 de 19.09.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.83, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao funcionário ANTONIO DE MELO CORREA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 1ª Região Fiscal, 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao decênio de 01.02.59 a 01.02.69. A presente Licença será usufruída no período de 12.09.90 a 10.03.91.

TARA JANDARA SOARES DE ARAUJO  
Resp. pela Diretoria Geral de Administração

Conselheiros Presentes:

PAULO B. CHERMONT  
Presidente Conselheiro

Adv. GILVANDRO JOSÉ G. FURTADO  
Conselheiro

Sr. FRANCISCO OLÍMPIO DA S. NETO  
Conselheiro

Engº ISHAR PEREIRA DA SILVA  
Conselheiro

Adv. CARLOS ALBERTO DOMINGUES CASTILHO  
Conselheiro

Sra. LÍDIA DE MOARES NOGUEIRA  
Conselheiro

(Ext. nº 23954, Reg. nº 42552, Dia 21/09/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/TGE-TGE-222/90	AAL/TGE-TGE-222/90	Execução de obra civil e montagem eletromecânica da UD de Uruará.	08.10.90 09:00 h
AAL/TGE-TGE-223/90	AAL/TGE-TGE-223/90	Execução de obra civil e montagem eletromecânica de UD de Medicilândia.	08.10.90 10:00 h
AAL/ASU-DPE-224/90	AAL/ASU-DPE-224/90	Aq. de capacitores monofásicos.	08.10.90 11:00 h
AAL/ASU-DPE-225/90	AAL/ASU-DPE-225/90	Aq. de controle automático de banco de capacitor.	08.10.90 15:00 h

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala nº 64, a partir do dia 24 de setembro de 1990, no horário comercial, ao preço de CRS 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) p/os Editais 222 e 223/90 e CRS 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) p/os Editais 224 e 225/90, como indenização da documentação correspondente.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belém, 20 de setembro de 1990

(Ext. nº 23964, Reg. nº 42564, Dias 21, 24 e 25/09/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

EDITAL DE LEILÃO Nº 10215/SMA/01/90

PESSOA FÍSICA

MERCADORIAS: motores de popa, perfumes, video cassete, filmadora, brinquedos, etc...

REALIZAÇÃO: 26 e 27/09/90 às 20:00 Horas.

LOCAL: Iate Clube de Santarém - Rua 24 de Outubro, s/n.

CLIENTELA: Pessoas Físicas, portadoras de CIC (CPF), Carteira de identidade e Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor José Gregório, nº 14 - DRF - 3º andar, na SECAE - Fone - 091-522-2770 ou 522-2845 - Santarém-PA - onde será fornecido Edital completo aos interessados.

DRF/SANTARÉM, de Setembro de 1990

ANTONIO VICENTE DE MATOS SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA  
DELEGADO SUBSTITUTO

(Ext. nº 23957, Reg. nº 42555, Dia 21/09/90)

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Serviço de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por este intermédio e de acordo com o artigo 205 da Lei nº 749/53, convida o funcionário ADAMOR AÍRES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1 Classe "A" lotado na 8ª Região Fiscal (Paragominas), a apresentar-se ao Serviço no período de 03 (três) dias, a partir da publicação deste Edital e justificar sua ausência por mais de trinta dias consecutivos.

Belém, 19 de setembro de 1990.

MARIA LEIDA RODRIGUES PINENTEL  
Respondendo pelo Serviço de Pessoal

(Ext. nº 23959, Reg. nº 42559, Dia 21/09/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Contrato AT-093/90. Partes: SETRAN/MORCON LTDA. Proct 3247/90. Convito 189/90. Restauração do Trapicho na Cidade de Santarém-PA. Prazo: 60 dias. Valor: CR\$876.790,00. Dotação: 2910116885391172-4110.00-046. NOR:003796/90-SEO. Pa, 13.9.90. a) ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS-SETRAN e ENG. - JOSÉ ANTONIO NUNES CASTILHO - DIRETOR DA EMPRESA.

(T. nº 14332, Reg. nº 42548, Dia 21/09/90)

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

## RESUMO DE PORTARIAS E PORTARIA

PORTARIA Nº 1650 de 04.09.90 - Conceder a MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 06.07.89 a 05.07.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1651 de 04.09.90 - Conceder a EDU BARBOSA DE BRITO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1652 de 04.09.90 - Conceder a BENEDITO DA SILVA LUIZ, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1653 de 06.09.90 - Conceder a CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01, a 30.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.90.

PORTARIA Nº 1654 de 06.09.90 - Conceder a FLAVIO JOSE CEPEDA PAIVA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03.09, a 02.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1655 de 06.09.90 - Conceder a JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 03.09, a 02.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1657 de 06.09.90 - Conceder a ELIS REGINA ALBUQUERQUE REGO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1658 de 06.09.90 - Conceder a LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1659 de 06.09.90 - Conceder a WEDISON CAMARA DE MORAES, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1660 de 06.09.90 - Conceder a JOAO SILVA DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1661 de 06.09.90 - Conceder a EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1662 de 06.09.90 - Conceder a PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 15.05.89 a 14.05.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1665 de 06.09.90 - Conceder a SILVIA MARTINS DE CASTRO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1664 de 06.09.90 - Conceder a SUELY DAMIAO PINTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1665 de 06.09.90 - Conceder a MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PANTOJA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1666 de 06.09.90 - Conceder a WALDIR DA COSTA NE POMUCENO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1667 de 06.09.90 - Conceder a DINAIR COELHO CORREA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1668 de 06.09.90 - Conceder a EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1669 de 06.09.90 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 06.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1670 de 06.09.90 - Conceder a LAURACI TEXEIRA VALENTE, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1671 de 06.09.90 - Conceder a MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

PORTARIA Nº 1672 de 10.09.90 - Conceder a WALDECI FREITAS DE ARAUJO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.05.89 a 12.05.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1673 de 10.09.90 - Designar FRANCISCO ANTONIO MACEDO DA SILVA, para substituir WALDECI FREITAS DE ARAUJO, na função Gratificada de Chefe de Seção de Reprografia, Código DAT-02.3, no período de 10.09 a 09.10.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1674 de 10.09.90 - Conceder a MARIÉDA FALCAO BE MERGUV, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1675 de 10.09.90 - Conceder a MARIA YERZINHIA DE JESUS CARDOSO SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1676 de 10.09.90 - Conceder a LUCINAR XAVIER ABDON, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1677 de 10.09.90 - Conceder a EDSON DA SILVA LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1678 de 10.09.90 - Designar ROSA DE FATIMA GLORIA GONÇALVES, para substituir EDSON DA SILVA LIMA, na função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, Código DAT-02.3, no período de 10.09 a 09.10.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1679 de 10.09.90 - Conceder a ANA LUCIA ALMEIDA DE SOUZA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 10.09 a 09.10.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1680 de 10.09.90 - Retificar a Portaria nº 1511, de 16.08.90, que concedeu férias regulamentares a funcionária MARIA DE NAZARE MARTINS SILVA.

ONDE SE LE: 01.08.87 a 31.07.88  
LEIA-SE: 01.08.88 a 31.07.89

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.90.

PORTARIA Nº 1686 de 04.09.90 - Conceder a MANOEL MENDES DA SILVA, 180 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1687 de 10.09.90 - Conceder a FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 03.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.90.

PORTARIA Nº 1688 de 10.09.90 - Designar IVONE LOPES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e MÁRIO SARATIA FILHO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para reforma do prédio de Representação deste Instituto em Capitão Poço. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1683 de 10.09.90 - Designar ROSARIO DE MARIA PAIVA BARBOSA, JONAS CARDOSO DE BRITO e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para contratação de serviço de reforma do prédio da Representação deste Instituto em Vigia. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1684 de 10.09.90 - Conceder a IVO JORGE DE FARIAS LOPES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.05.89 a 30.04.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1685 de 10.09.90 - Conceder a MILITA AMNES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1656 DE 06 DE SETEMBRO DE 1990.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

## RESOLVE:

Admitir, ANA CARMEN DA COSTA CALANDRINI, para ocupar o cargo de Técnico, Nível A, Referência T na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de 01.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.90.

DE-SE-CTENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

(Ext. nº 23965, Reg. nº 42565, Dia 21/09/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, em exercício, Dr. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 93190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº 007437/82-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA.  
PORTARIA Nº 00765 DE 16 DE AGOSTO DE 1990.

INTERESSADO: VALDECI PEREIRA LIMA

MUNICÍPIO: MARABÁ

DENOMINAÇÃO: "FAZENDA RIO BONITO"

ÁREA: 2.987ha 16a 54ca (dois mil, novecentos e oitenta e sete hectares, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares) LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO.  
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO-Respondendo pela Presidência Portaria nº 000666/90

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, em exercício, Dr. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 93190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº 006145/82-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA  
PORTARIA Nº 000832 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

INTERESSADO: IRAN RIBEIRO RODRIGUES

MUNICÍPIO: MARABÁ

DENOMINAÇÃO: "FAZENDA SÃO PAULO"

ÁREA: 2.994ha 52a 93ca (dois mil, novecentos e noventa e quatro hectares, cinquenta e dois ares e noventa e três centiares). LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL E OCIDENTAL: limitando com o Rio Itacaiunas; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO; BANDA ORIENTAL: limitando com o Rio Itacaiunas e o Rio Madeiras, ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO-Respondendo pela Presidência Portaria nº 000666/90  
(Ext. nº 23951, Reg. nº 42549, Dia 21/09/90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ  
- CDI/PARÁ -  
CGC/MF nº 05.416.839/0001-29

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará.

CONTRATADO: GLÊNIO BRUCK DE ANDRADE

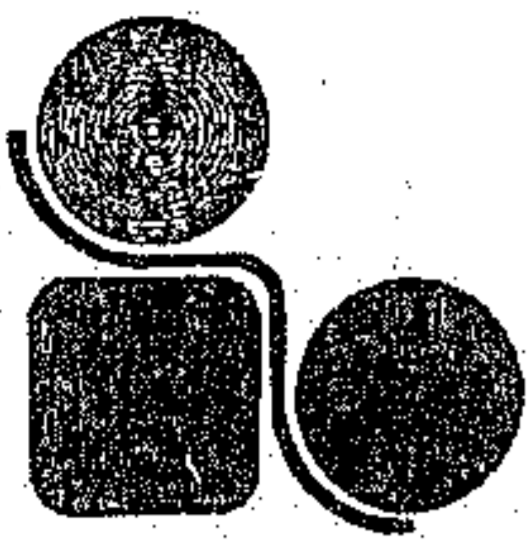
OBJETO: A prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, para regularizar o funcionamento do Distrito Industrial de Marabá.

VIGÊNCIA: quarenta e cinco (45) dias, com início a partir de 27.08.90.

VALOR: Cr\$-702.000,00 (Setecentos e Dois Mil Cruzzeiros).

DESPESAS: correrão à conta 12160180-3 - "Estudo de Impacto do Meio Ambiente".

FORO: de eleição a Comarca de Belém/PA.



## IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

FAX ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 2.543,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 7.770,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro CR\$-	1.262,00
Preço por página CR\$-	257.570,00
Fotolito - centímetro CR\$:	40,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$ 20,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.







**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 BELÉM - PARÁ - COMPANHIA ABERTA - DEMECIRCA -  
200 - 76/311 - 08/11/79 - CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - C.G.C. 04.902.979/0001-44

**BALANCETE PATRIMONIAL  
EM 31/07/1990**

ATIVO	(EM CR\$ MIL)	PASSIVO	(EM CR\$ MIL)
<b>CIRCULANTE</b>	28.282.454	<b>CIRCULANTE</b>	36.027.170
DISPONIBILIDADES	170.825	DEPÓSITOS	12.336.724
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4.291.704	DEPÓSITOS À VISTA	8.784.404
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.850.029	DEPÓSITOS DE POUPANÇA	1.222.062
APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	2.441.675	DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	746.096
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.983.870	DEPÓSITOS A PRAZO	1.584.162
CARTEIRA PRÓPRIA	446.900	<b>CAPTACÕES NO MERCADO ABERTO</b>	1.700.297
VINCULADOS A COMPROMISSOS DE RECOMPRA	2.539.928	CARTEIRA PRÓPRIA	1.700.297
VINCULADOS AO BANCO CENTRAL	53	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.298.210
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÕES)	(3.091)	RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS A LIQUIDAR	1.285.550
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	4.253.392	CORRESPONDENTES	23.550
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	2.255.750	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	248.968
CRÉDITOS VINCULADOS	1.078.817	RECURSOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS	217.387
DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL	16.696	TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE RECURSOS	31.581
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	903.929	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	2.423.908
CORRESPONDENTES	334.912	EMPRÉSTIMOS NO EXTERIOR	2.423.908
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4.748	REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS	3.421.787
RECURSOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS	330.164	TESOURO NACIONAL	50.281
TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE RECURSOS	8.895.640	BNDES	736.891
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	5.855.230	CEF	416.658
EMPRÉSTIMOS, TÍTULOS DESCONTADOS E FINANCIAMENTOS - SETOR PRIVADO	2.682.920	FINAME	2.140.004
EMPRÉSTIMOS, TÍTULOS DESCONTADOS E FINANCIAMENTOS - SETOR PÚBLICO	1.457.490	OUTRAS INSTITUIÇÕES	77.953
FINANCIAMENTOS RURAIS E AGRINDUSTRIAIS	4.156.528	REPASSES DO EXTERIOR	178.039
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	47.315	REPASSES NO EXTERIOR	14.431.237
CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS	3.471.840	OUTRAS OBRIGAÇÕES	555.207
CARTEIRA DE CÂMBIO	10.928	COBRANÇA E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E ASSEMBLHADOS	1.552.970
RENDAS A RECEBER	625.545	CARTEIRA DE CÂMBIO	1.295
DIVERSOS	185.783	SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	186.940
<b>OUTROS VALORES E BENS</b>	204.378	FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS	9.353.697
(PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÕES)	(8.701)	FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO	2.771.128
DESPESAS ANTECIPADAS	106	DIVERSAS	21.709.410
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.306.326	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	14.850.922
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.890.212	REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS	773.345
CARTEIRA PRÓPRIA	59.663	TESOURO NACIONAL	1.626.643
VINCULADOS A AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMPRESAS ESTATAIS	10.720.309	BNDES	3.034.966
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	10.720.399	CEF	9.194.796
CRÉDITOS VINCULADOS	19.683.123	FINAME	230.172
DEPÓSITOS NO BANCO CENTRAL	6.724.912	OUTRAS INSTITUIÇÕES	6.839.456
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.705.239	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.208.831
EMPRÉSTIMOS, TÍTULOS DESCONTADOS E FINANCIAMENTOS - SETOR PRIVADO	2.350.463	FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO	5.652.657
EMPRÉSTIMOS, TÍTULOS DESCONTADOS E FINANCIAMENTOS - SETOR PÚBLICO	695.537	OPERAÇÕES ESPECIAIS	256
FINANCIAMENTOS RURAIS E AGRINDUSTRIAIS	(803.028)	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	256
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	12.592	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	3.732.521
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	807.627	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	581.506
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	1.061.913	CAPITAL	1
DIVERSOS	25.725	DE DOMICILIADOS NO PAÍS	2.242.830
CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	79.906	DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR	131.815
(PROVISÃO PARA OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(54.181)	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	1.969.651
<b>PERMANENTE</b>	1.009.656	RESERVAS DE CAPITAL	(1.193.262)
OUTROS INVESTIMENTOS	1.012.260	RESERVAS DE LUCROS	91.336
(PROVISÃO PARA PERDAS)	883.011	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.811.564
IMOBILIZADO DE USO	25.532	CONTAS DE RESULTADO	5.781
IMÓVEIS DE USO	48.198	RECEITAS OPERACIONAIS	(5.158.207)
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES DE USO	(19.565)	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(8.381)
(DEPRECIACIONES ACUMULADAS)		(DESPESAS NÃO OPERACIONAIS)	(368.381)
<b>DEFERIDO</b>		RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	
GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO			
(AMORTIZAÇÃO ACUMULADA)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>61.850.693</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>61.850.693</b>

BELÉM (PARÁ), 15 DE AGOSTO DE 1990

DIRETORIA EXECUTIVA

PAULO CORDEIRO SALDANHA  
DIRETOR

JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO  
DIRETOR

SILVESTRE DE CASTRO FILHO  
PRESIDENTE

MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL  
DIRETOR

ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ  
CONTADOR CRC-PA-REG. 6411  
C.F.F. 041.968.132-91

(Ext. nº 23967 - Reg. nº 42567 - Dia: 21.09.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PORTARIA Nº 988/90 - de 20 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7055, de 24 de Julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDT):

**RESOLVE:**

I - Alterar em CR\$ 22.270.200,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS, referente a Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes.

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNID. ORÇ: SETRAN - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	- 29.200			CR\$ 1,00
	Meses	JULHO	AGOSTO	
Dispendidos				TOTAL
EHTU				
PESSOAL ENT. SOC.	7.550.900	7.550.900	16.863.915	31.965.715
D. DESP. CORRENTES (MANUTENÇÃO)	1.010.000	5.037.826	16.843.000	22.890.826

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Frederico Anibal da Costa Monteiro*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 23970 - Reg. nº 42570 - Dia: 21.09.90)

**GOVERNO DO ESTADO**

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 7.203, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

RESOLUÇÃO Nº 075/90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 075/90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servi-

dores do Estado do Pará, que dispõe sobre o reajuste das pensões para os Grupos Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, STAFF, Ministério Público e Magistrado (SEDUC, FEP).

Art. 2º - Os efeitos a Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária do Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 075 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

RESOLVE:

DISPÕES SOBRE O REAJUSTE DAS PENSÕES PARA OS GRUPOS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, STAFF, MINISTÉRIO PÚBLICO E MAGISTÉRIO (SEDUC, FEP)

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e ;

CONSIDERANDO que os Grupos Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, STAFF, Ministério Público, não sofreram o reajuste de 30% (trinta pontos percentuais) concedido aos demais pensionistas em JULHO/90;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado concedeu reajuste retroativo a JULHO/90 ao Grupo Magistério;

CONSIDERANDO a transformação da Fundação Educacional do Pará em Universidade do Estado do Pará e com esta transformação os vencimentos terem sido majorados com percentuais diferenciados;

Art.1º - Reajustar em 30% (trinta pontos percentuais), os valores das pensões aos beneficiários dos ex-segurados dos grupos: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, STAFF e Ministério Público, do Plano de Atualização e Revisão de Pensão.

Art.2º - Reajustar os valores das pensões aos beneficiários dos ex-segurados do Grupo Magistério SEDUC e FEP, conforme Quadro Demonstrativo, em anexo.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta da dotação orçamentária e recursos financeiros do IPASEP para essa finalidade

Art.4º - A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1990, após devida homologação pelo Governo do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

GRUPO : PODER EXECUTIVO  
SUB - GRUPO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO: SETEMBRO/90

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
AGENTE DE APOIO E VIGILÂNCIA	001	11.466,00	11.466,00	14.906,00	14.906,00
SISTENTE ADM. LEGISLATIVO "A"	001	25.908,00	25.908,00	33.680,00	33.680,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO "A"	001	11.070,00	11.070,00	14.392,00	14.392,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO "B"	001	11.466,00	11.466,00	14.906,00	14.906,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO "C"	002	11.861,00	23.722,00	15.420,00	30.840,00
CHEFE DE SERV. E CONT. REGISTRO	001	57.149,00	57.149,00	74.294,00	74.294,00
CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO	001	71.437,00	71.437,00	92.868,00	92.868,00
PROCURADOR LEGISLATIVO	001	71.437,00	71.437,00	92.868,00	92.868,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	002	94.264,00	188.528,00	122.543,00	245.086,00
TÉCNICO EM SERVIÇO LEGISLATIVO	002	57.149,00	114.298,00	74.294,00	148.588,00
AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	001	15.934,00	15.934,00	15.934,00	15.934,00
	Q14	-	602.415,00	-	778.362,00

GRUPO : PODER LEGISLATIVO  
SUB - GRUPO : " T C E "

## PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO:

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
SERVENTE	001	5.203,00	5.203,00	22.814,00	22.814,00
MOTORISTA	001	5.851,00	5.851,00	38.918,00	38.918,00
CONTABILISTA	002	5.468,00	10.936,00	59.589,00	119.178,00
CONTADOR	001	20.803,00	20.803,00	74.294,00	74.294,00
DIRETOR DO " T C E "	001	59.435,00	59.435,00	92.867,00	92.867,00
AUDITOR DE JUSTIÇA	001	100.123,00	100.123,00	130.160,00	130.160,00
CONS. GERAL DO ESTADO	001	111.248,00	111.248,00	144.622,00	144.622,00
MIN / CONS. DO T C E	003	111.248,00	333.744,00	144.622,00	433.866,00
TOTAL	016		647.503,00		940.233,49,00

GRUPO : MINISTÉRIO PÚBLICO  
SUB-GRUPO : \_\_\_\_\_

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
ADJUNTO DE PROMOTOR	038	27.033,00	1.027.254,00	35.143,00	1.335.434,00
ADVOGADO	003	100.123,00	300.369,00	130.160,00	390.480,00
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	003	100.123,00	300.369,00	130.160,00	390.480,00
CURADOR GERAL	001	100.123,00	100.123,00	130.160,00	130.160,00
CURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	002	100.123,00	200.246,00	130.160,00	260.320,00
PROCURADOR DE JUSTIÇA	002	111.248,00	222.496,00	144.622,00	289.244,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA	022	81.100,00	1.784.200,00	105.430,00	2.319.460,00
SUB-PROCURADOR	001	111.248,00	111.248,00	144.622,00	144.622,00
TOTAL	072		4.846.305,00		5.260.200,00

GRUPO : PODER EXECUTIVO  
SUB-GRUPO : STAFF

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
CONSULTOR GERAL DO ESTADO	001	111.248,00	111.248,00	144.622,00	144.622,00
SECRETARIO DE ESTADO	007	111.248,00	778.736,00	144.622,00	1.012.354,00
SECRETARIO GERAL	001	111.248,00	111.248,00	144.622,00	144.622,00
TOTAL	009	1.001.232,00			1.301.598

GRUPO : \_\_\_\_\_  
SUB-GRUPO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO: \_\_\_\_\_

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	001	28.695,00	28.695,00	37.304,00	37.304,00
AVALIADOR	002	37.072,00	74.144,00	48.194,00	96.388,00
DEPOSITÁRIO PÚBLICO	001	12.456,00	12.456,00	16.193,00	16.193,00
DESEMBARGADOR	022	111.248,00	2.447.456,00	144.622,00	3.181.684,00
ESCRIVÃO	010	57.546,00	575.460,00	74.810,00	748.100,00
JUIZ DE DIREITO (1ª ENTRÂNCIA)	021	81.100,00	1.703.100,00	105.430,00	2.214.030,00
JUIZ DE DIREITO (2ª ENTRÂNCIA)	000				
JUIZ DE DIREITO (3ª ENTRÂNCIA)	008	100.123,00	800.984,00	130.160,00	1.041.280,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	065	38.926,00	2.530.190,00	50.604,00	3.289.260,00



PRETOR DA CAPITAL	009	81.100,00	729.900,00	105.430,00	948.870,00
PRETOR DO INTERIOR	004	72.990,00	291.960,00	94.887,00	379.548,00
SUPLENTE DE PRETOR	002	72.990,00	145.980,00	94.887,00	189.774,00
TABELIÃO	019	57.546,00	1.093.374,00	74.810,00	1.421.390,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO	002	30.010,00	60.020,00	39.013,00	78.026,00
ATEZEDANTE JUDICIÁRIO	001	30.010,00	30.010,00	39.013,00	39.013,00
OFICIAL CART. TITULAR	001	54.000,00	54.000,00	70.200,00	70.200,00
TOTAL	169	-	10.577.729,00	-	13.751.060,00

GRUPO : MAGISTÉRIO  
 SUB-GRUPO : \_\_\_\_\_

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO : \_\_\_\_\_

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
PROFESSOR PA.A	363	6.515,00	2.364.945,00	6.690,00	2.428.470,00
PROFESSOR PA.B	11	6.841,00	75.251,00	7.025,00	77.275,00
PROFESSOR PA.C	0	-	-	7.138,00	-
PROFESSOR PA.D	0	-	-	12.945,00	-
PROFESSOR AD.1	98	7.396,00	724.808,00	7.595,00	744.310,00
PROFESSOR AD.2	43	7.516,00	323.188,00	7.708,00	331.444,00
PROFESSOR AD.3	12	13.631,00	163.572,00	13.998,00	167.976,00
PROFESSOR AD.4	17	14.312,00	243.304,00	14.679,00	249.543,00
PROFESSOR EE.1	02	16.144,00	32.288,00	16.577,00	33.154,00
PROFESSOR EE.2	0	-	-	20.050,00	-
PROFESSOR ADJUNTO AD.10	14	18.069,00	252.966,00	18.069,00	252.966,00
INSPECTOR ESCOLAR EP.4	02	16.144,00	32.288,00	16.577,00	33.154,00
DIRETOR EP.4	19	16.144,00	306.736,00	16.577,00	314.963,00
DIRETOR PA.A	01	16.239,00	16.239,00	17.167,00	17.167,00
DIRETOR PA.B	-	-	-	18.025,00	-
DIRETOR PA.C	-	-	-	18.926,00	-
DIRETOR PA.D	-	-	-	35.770,00	-

GRUPO : MAGISTERIO  
 SUB-GRUPO : \_\_\_\_\_

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

MÊS/ANO : \_\_\_\_\_

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
DIRETOR AD. 1	03	18.437,00	55.311,00	18.932,00	56.796,00
DIRETOR AD. 2	01	19.359,00	19.359,00	19.880,00	19.880,00
DIRETOR AD. 3	-	-	-	37.572,00	-
DIRETOR AD. 4	02	31.385,00	62.770,00	39.448,00	78.896,00
VICE-DIRETOR AD-4	01	25.115,00	-	29.006,00	-
PROFESSOR TITULAR ( FEP )	06	27.707,00	166.242,00	58.727,00	352.362,00
PROFESSOR ASSISTENTE (FEP)	09	19.499,00	175.491,00	38.662,00	347.958,00
TOTAL	605	-	5.014.758,00	-	5.506.314,00

GRUPO : PENSÕES DE DOIS CARGOS  
SUB - GRUPO :

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
PROFESSOR AUTORIZADO AD 2/1		7.516,00	80.506,00	7.708,00	102.595,00
PRETOR DO INTERIOR	001	72.990,00	-	94.887,00	-
PROFESSOR ADJUNTO AD.4/10		18.069,00	43.184,00	18.069,00	47.075,00
VICE-DIRETOR	001	25.007,00	-	29.006,00	-
PROFESSOR ADJUNTO AD.4/10		18.069,00	38.872,00	18.069,00	38.872,00
MÉDICO	001	20.803,00	-	20.803,00	-
PROFESSOR LICENC. PLENA AD.2/1		14.312,00	45.697,00	14.679,00	54.127,00
DIRETOR ESCOLAR	001	31.385,00	-	39.448,00	-
PROFESSOR 2º GRAU AD.4/1		14.312,00	45.697,00	14.679,00	54.127,00
DIRETOR ESCOLAR AD. 4	001	31.385,00	-	39.448,00	-
PROFESSOR COLABORADOR		14.312,00	35.115,00	14.679,00	35.482,00
ODONTOLOGO	001	20.803,00	-	20.803,00	-

GRUPO : PENSÕES DE DOIS CARGOS  
SUB - GRUPO :

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
PROFESSOR AD.4/1		14.312,00	62.185,00	14.679,00	62.552,00
1º TENENTE	001	47.873,00	-	47.873,00	-
PROFESSOR TITULAR I		27.707,00	55.417,00	38.662,00	128.662,00
DIRETOR DE FACULDADE	001	27.710,00	-	90.000,00	-
PROFESSOR CATEDRÁTICO		18.069,00	38.872,00	18.069,00	38.872,00
MÉDICO	001	20.803,00	-	20.803,00	-
PROFESSOR TITULAR AD.4/10		18.069,00	129.317,00	18.069,00	162.691,00
AUDITOR DE JUSTIÇA	001	111.248,00	-	144.622,00	-
PROFESSOR CATEDRÁTICO AD.4/10		18.069,00	129.317,00	18.096,00	162.691,00
MINISTRO/CONSELHEIRO TCE	001	111.248,00	-	144.622,00	-
PROFESSOR DE 2º GRAU AD.4/10		14.312,00	95.412,00	14.679,00	120.109,00
PROMOTOR DE JUSTIÇA	001	81.100,00	-	105.430,00	-

GRUPO : PENSÕES DE DOIS CARGOS  
SUB - GRUPO :

PLANO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PENSÕES

CARGO	QUANT.	VALORES SIT. ANTERIOR		VALORES SIT. NOVA	
		UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
PROFESSOR COLABORADOR AD.4/1		14.312,00	35.115,00	14.679,00	35.482,00
TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS	001	20.803,00	-	20.803,00	-
PROFESSOR TITULAR AD.4/10		18.069,00	129.317,00	18.069,00	162.691,00
PROCURADOR DE JUSTIÇA	001	111.248,00	-	144.622,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>			<b>964.023,00</b>	<b>1.089.721</b>

DECRETO Nº 7202 DE 20 DE SETEMBRO DE 1990  
 DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo 0570/90, e,

CONSIDERANDO, por fim, a relevância e a complexidade das funções inerentes ao exercício do cargo de Defensor Público.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos dos Defensores Públicos nos níveis e valores constantes do anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único - Sobre o vencimento-base do cargo efetivo de Defensor Público, incidirão apenas as gratificações de Representação de Nível Superior no percentual de 80% e a de tempo de serviço.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se seus efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de setembro de 1990.

*[Assinatura]*  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

**ANEXO**

DEFENSORES PÚBLICOS	NÍVEL	
	I	II
Salário.....	50.000,00	60.000,00
Representação.....	40.000,00	48.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>90.000,00</b>	<b>108.000,00</b>

DECRETO Nº 7203 DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 918/90-DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Homologada a anexa Resolução nº 018/90- do Conselho de Administração da Processamento de Dados do Estado do Pará, que concede adiantamento salarial de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário base do mês de agosto, aos servidores da PRODEPA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DE SETEMBRO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 018/90 de 17 de setembro de 1990

EMENTA: Concede reajuste aos servidores da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O Conselho de Administração da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. - Conceder aos servidores da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês de agosto, compensável no próximo dissídio coletivo da categoria.

Artigo 2º. - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de setembro de 1990.

Artigo 3º. - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de setembro de 1990.

*[Assinatura]*  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Presidente

*[Assinatura]*  
 ODINEI LEITE CARVALHO  
 Membro

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO  
 Membro

*[Assinatura]*  
 MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES  
 Membro

*[Assinatura]*  
 HÉLIO GUEIROS JUNIOR  
 Membro

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.794, de 28 de agosto de 1990, referente à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades SuperVISIONADAS.

Decreto nº 7.144, de 27 de agosto de 1990.	
Onde se lê:	
3120.00.00 - Material de Consumo	CR\$-9.159.000,00
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	CR\$-9.159.000,00

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.797, de 31 de agosto de 1990, referente à Assembleia Legislativa do Estado.

Decreto nº 7.159, de 30 de agosto de 1990.	
Onde se lê:	
3120.00.01 - Material de Consumo	CR\$-30.000.000,00

3131.00.01 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$-15.000.000,00
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	CR\$-40.000.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	CR\$-30.000.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$-15.000.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	CR\$-40.000.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado,  
 RESOLVE:  
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DALVACÉLIA MOREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado,  
 RESOLVE:  
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Consultoria Geral do Estado, a contar de 17.09.90.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1990.  
 HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado  
 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
 Secretária de Estado de Administração

**GABINETE DO GOVERNADOR**

REFERÊNCIA: Of. nº 1539/90, de 19.09.90  
 INTERESSADO: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA  
 ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Autorizo, em caráter emergencial e nos termos da lei, dispensa de licitação para transporte de material para a Usina da CELPA de Óbidos.

PUBLIQUE-SE.  
 Em, 20.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
 Governador do Estado

Referência: Ofício S/N, de 16.09.90  
 Interessado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.  
 Assunto: Reajuste da Tarifa dos Transportes Coletivos, na Região Metropolitana de Belém.

**DESPACHO**

Nego homologação no aumento de tarifas para os transportes urbanos coletivos que servem a área metropolitana de Belém. Tanto o valor pretendido pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - CR\$22,00 - como o calculado pela EMTU - CR\$20,00 - me parecem exagerados. O primeiro representaria uma majoração absurda de 57% e o outro uma majoração



412/90-DP-G, de 06/09 - Designa o servidor ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, matrícula nº 3082954-019, para a Chefia de Finanças e Contabilidade.

413/90-DP-G, de 06/09 - Revoga a Portaria nº 142/89-DP-G, que designou ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, para a Chefia da Divisão de Recursos Humanos.

414/90-DP-G, de 06/09 - Designa a prestadora de serviços ROSE LY MARIA COSTA DA SILVA, para a Chefia da Divisão de Recursos Humanos.

415/90-DP-G, de 06/09 - Transfere o Defensor Público GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula nº 3084396-015, da Comarca de Santarém para a de Óbidos, a partir desta data.

416/90-DP-G, de 10/09 - Concede férias ao servidor CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, matrícula nº 3084485-017, período aquisitivo 03/02/89 a 03/02/90, de 04/01 a 03/02/91.

418/90-DP-G, de 11/09 - Lota o servidor PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, matrícula nº 3084710-012, na Subcoordenadoria para Assuntos Comunitários, Escritório da Terra Firme.

419/90-DP-G, de 12/09 - Concede férias ao prestador de serviços FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES CORDEIRO, período aquisitivo 10/09/89 a 10/09/90, de 17/09 a 16/10/90.

420/90-DP-G, de 12/09 - Designa a Defensora Pública JACINEIDE REIS SOUZA, matrícula nº 3083683-019, para a Função de Chefe do Núcleo Setorial da Defensoria Pública na Comarca de Ananindeua. Símbolo FG-2.

421/90-DP-G, de 14/09 - Concede férias à servidora LINDALVA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 5081394-011, período aquisitivo 07/04/89 a 07/04/90, de 17/09 a 16/10/90.

422/90-DP-G, de 14/09 - Concede férias à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MANAIA COSTA, matrícula nº 3083845-019, período aquisitivo 08/04/87 a 08/04/89, de 01 a 30/10/90.

423/90-DP-G, de 14/09 - Concede férias ao servidor CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, matrícula nº 3084817-019, período aquisitivo 07/04/89 a 07/04/90, de 29/09 a 19/10/90.

424/90-DP-G, de 14/09 - Concede férias à servidora MARIA VALDA DE ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3084507-016, período aquisitivo 03/02/89 a 03/02/90, de 01 a 30/10/90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

ANDRÉ VITOR CARDOSO  
Procurador-Geral

(G.Reg. 33.624)

### EDITAL JUDICIAL

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TOMÉ-AÇU  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. EDITE DA COSTA PANTOJA, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, etc., FAZ SABER aos que o presente EDITAL vieram ou dale tomarem conhecimento, que se processa perante este Juízo, os autos nº 13/83 de Homicídio que a Justiça Pública move contra FRANCISCO ANDRÉ DE PALHETA, residente neste Município. E como não foi encontrado pessoalmente, pelo oficial de Justiça, conforme certidão nos autos, fica o acusado, pelo presente EDITAL, NOTIFICADO para que no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, constitua novo advogado para defender seus interesses, no processo acima mencionado, em virtude da desistência de seu procurador, Dr. Paulo Peixoto Caldas, sob pena de lhe ser nomeado um novo defensor, por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu aos 31 de julho de 1990. Eu, Maria Isabel Cavalcante, escrivão, subscrevi.

Edite da Costa Pantoja  
Juíza de Direito de Tomé-Açu

(G.Reg. 33.619)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### ACÓRDÃO Nº 11.953

Processo nº 1425/90  
Autos de Representação  
Representante: A Coligação do Povo  
Objeto: Direito de Resposta às acusações proferidas pela Coligação do Povo.  
Origem: Requerimento do Representante.  
Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente  
EMENTA: Configuradas as afirmações injuriosas proferidas pela representada durante o horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, defere-se ao representante o direito de resposta por igual tempo e no mesmo horário (inteligência do § 5º do art. 15 da Resolução nº 16.402/90 - TSE.)

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de resposta ao ofendido, nos termos do voto da relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 13 de setembro de 1990.  
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.671

Processo nº 429/90  
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.  
Referência: Município de Ourém  
Origem: Requerimento do Delegado do PMDB perante o TRE, Sr. Iranélio Rocha.  
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente  
EMENTA: Defere-se o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovam haver cumprido todas as exigências da legislação eleitoral.

ACORDAM, os Juízes Membros do TRE, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos de voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente - Relatora, DR. AIME RINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

#### PROCESSO Nº 868/90

#### EDITAL Nº 375

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e, na forma prevista na Resolução de nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, comunicou as alterações ocorridas na Comissão Executiva Regional, neste Estado, a seguir descritas:

I - Designação do Sr. João Batista Cavalcante, para ocupar o cargo de Secretário-Geral, em virtude do falecimento do ex-Secretário-Geral, Sr. Aldo Bernal de Almeida.

II - Designação dos Srs. Carlos Ailton C. de Matos e Laurênio Miranda da Rocha, para os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente, em virtude do desligamento dos Srs. Rinaldo João Rago e Willi Anderson Trindade, que ocupavam estas funções.

Eu, Elizabete Pereira, Auxiliar Judiciária, Chefe de Serviço Judiciário, em exercício, expedo este Edital aos vinte dias do mês de setembro de 1990, e qual é subscreito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1990.

a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral  
(G.Reg. 33.636)

#### ATO Nº 6.316

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e, de acordo com o despacho exarado no Processo nº 7337/90.

#### R E S O L V E :

tornar sem efeito o Ato nº 6.274/90, de 20 de Agosto de 1990, o qual autorizou a realização da Licitação para aquisição de Material de Consumo (Cabine Eleitoral).

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 1990

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

#### ATO Nº 6.317

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

#### R E S O L V E :

conceder a MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 30ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de CR\$...759.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 03.10.90, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleição (Processo nº 11.257/90)

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete da Presidência, em 19 de Setembro de 1990

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

#### ATO Nº 6.318

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

#### R E S O L V E :

conceder a ROSE MAY MAGNO PATRIARCA, Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de CR\$-1.413.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS) para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 03.10.90, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleição (Processo nº 11.257/90).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

#### ATO Nº 6.319

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

#### R E S O L V E :

conceder a EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de CR\$-1.221.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 03.10.90, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleição (Processo nº 11.257/90).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

#### ATO Nº 6.320

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

#### R E S O L V E :

conceder a ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de CR\$-1.047.000,00 (UM MILHÃO, E QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 03.10.90, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleição (Processo nº 11.257/90).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1990.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

(G.Reg. 33.637)

#### EDITAL

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito do Capital, Presidente da 8ª Junta Apuradora da 29ª Zona Eleitoral, constituída para apuração do pleito de 03.10.90, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que interessados e, principalmente, aos Delegados credenciados de Partidos Políticos, que a seguinte a composição da 8ª Junta Apuradora da 29ª Zona Eleitoral, sediada em Belém, com competência para apurar 98 (noventa e oito) urnas, das eleições do próximo dia 03.10.90

PRESIDENTE: Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES  
VOGALIS: EDELERUD'S MARLA CASTRO DOS SANTOS  
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO  
JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL: JOSÉ NILTON DA SILVA ARAÚJO  
 ESCRUTINADORES: Gorethe Maria Santos Cruz, Cezar Luis Araújo Noronha, Luis Celso Acácio Barbosa, Luis Cleber Acácio Barbosa, José Domingos Dias Nunes, Adilia Maria Castro Abe, Antonio José Santos de Oliveira, Maria de Fátima Araújo da Silva, Maria de Fátima Dias Melo, Maria Alice da Silva Oliveira, José Maria Pontes Araújo, Maria da Glória Ficante Nascimento Araújo, Maria Celina do Couto Lobão, Paulo José Ferreira da Silva, Normélia de Fátima Araújo da Silva, Angela Malato de Araújo Marquês, Waldir Costa da Cunha, José Severino Beltrão da Silva, Paulo Sérgio Monteiro Dasmaceno, Marinete Brabo Rodrigues, Paulo Sérgio Barbosa Tavares, Ana Cristina Colares Barata, Maria Alvim da Fonseca Domingues, Paulo Sérgio Barbisa Tavares, Ricardo Luiz Tavares Pampolha, José Luiz Coelho de Souza Araújo, Artur Coelho de Souza Araújo, Edir Sandoval da Costa, José Maria de Carvalho Antunes Junior, Antonio Carlos Braga e Raimundo Nonato Toutinho Braga.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de Setembro de 1990

Dra. RAIMUNDA DE CARMO GOMES, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital-Presidente da 8ª Junta Apuradora da 29ª Zona Eleitoral. \*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*.  
 (G.Reg. 33.638)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA nº 02/90

C. BACHAREL Dr. WERTHER REMÉDIO COSTA, Juiz de 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, na use de suas atribuições, etc...

RESOLVE

Designar os funcionários deste Cartório, diante discriminados, para procederem o recolhimento e expedição das 226 (duzentas e vinte e seis) urnas do Distrito de Icoaraci, com sede nos Bairros de BENGUI, FRACINHA, TAPAJÓ, AGULHA, TENOMÉ, OUTEIRO e CENTRO DA VILA, e conduzi-las até o prédio do GYMÁSIO DO SESI, situado na Avenida Almirante Barroso, após o encerramento do pleito de 03 de outubro próximo, de acordo com o quadro abaixo:

BENGUI-recolhimento por parte dos funcionários: ANTONIA DE FÁTIMA CRUZ MELO, DILAIR MATA RODRIGUES e RAIMUNDO MELO RAIMÃO.

FRACINHA E TAPAJÓ- recolhimento por parte dos funcionários: JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA PANTELON, GLEYSON ANDES DA SILVA LIMA e JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO.

AGULHA E TENOMÉ : recolhimento por parte dos funcionários: MARIA DAS DORES GARCIA TADÓSA e GENIVAL DE JESUS DA SILVA AMARONAS.

OUTEIRO- WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS

ICÓARACI-/SEDE- recolhimento por parte dos funcionários: MARIA LAURA FERREIRA DA SILVA, ROSILENE DA CONCEIÇÃO HEBERT DE LIMA E SILVA, GUEIRA SE

Belém, 27 de setembro de 1990  
 WERTHER REMÉDIO COSTA  
 Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G.Reg. 33.639)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, exarou às fls. 25 do Mandado de Segurança em que é requerente RAIMUNDA DE OLIVEIRA LIMA ( ADV. JOSÉ PAULO DE ALMEIDA ) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananias de Deus, em Exercício, o seguinte despacho:

" Vistos, etc..

Suste-se a execução do ato impugnado até melhor apuração do alegado. Ofício de à MM. Juíza da 2ª Vara Cível de Ananias de Deus, a fim de que proceda a apuração do alegado.

informações necessárias, no prazo legal, enviando-se cópia da documentação que inclui a inicial. Cite-se oportunamente a litisconsorte necessária passiva, no caso a autora da reintegração de posse e após o que, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém, 27 de agosto de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator "

Correções à Resolução 09/90 do Tribunal de Justiça publicada no Diário Oficial em 22.06.90

Onde se lê:

"ARTIGO 12 - Fica autorizado na forma do disposto ... do Pessoal Ativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará"

Leia-se:

"Artigo 12 - Fica autorizado na forma do disposto ... do Pessoal Ativo das categorias de funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará".

Onde se lê:

"Artigo 16 - Fica instituída com base na Lei 749/53 em seu Art. 138, a Representação de "Dedicação Judiciária" que será atribuída, a critério da Presidência, a ocupantes de cargos e funções que não percebam outra Representação.

Leia-se:

"Artigo 16 - Fica instituída com base na Lei 749/53 em seu Art. 138, a gratificação de "Dedicação Judiciária", que será atribuída a critério da Presidência, em percentual sobre o vencimento base, a servidores que evidenciem elevado e notório grau de dedicação, eficiência, e assiduidade no desempenho de suas atribuições e contribuições concretas para a Unidade Organizacional em que atuam.

Onde se lê:

ANEXO II

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO	ESCOLARIDADE
A	Diretor Geral de Administração	Pós-graduação na área de Administração ....
B	Diretor de Departamento .....	Graduado em Ciênc. Jurídicas .....
C	Assessor de Cerimonial Assessor Jurídico/Administrativo Assessor de Organização Auditor Interno	Graduado em Ciênc. Jurídicas Administrativas, Econômicas Contábeis e outras a serem definidas pela Presidência

Leia-se:

ANEXO II

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO	ESCOLARIDADES
A	Diretor Geral de Administração	Pós-graduação na área de Administração ...
B	Diretor de Departamento .....	Graduado em Ciênc. Jurídicas .....
C	Assessor de Cerimonial: Relações Sociais Assessor Juríd. /Administ. Assessor de Organização Auditor Interno	Graduado em Ciênc. Jurídicas Administrativas, Econômicas Contábeis e outras a serem definidas pela Presidência
	Chefe do Centro de Informática	Graduação superior com especialização em Informática.

Correções a Resolução 011/90 publicada no Diário Oficial de 22.06.90

Onde se lê:

"ARTIGO 32 - Os vencimentos dos Serventuários de Justiça, Capital e Interior, equivalem à Tabela do Anexo desta Resolução".

Leia-se:

"ARTIGO 32 - Os vencimentos dos Serventuários de Justiça, Capital e Interior, equivalem à Tabela do Anexo desta Resolução".

§ ÚNICO - Os vencimentos dos Oficiais de Justiça, Capital e Interior, ficam vinculados aos do Grupo de Atividades AA III Nível I da Tabela 8.1 do Anexo V da Resolução 09/90.

Autos distribuídos na 22ª Sessão Ordinária da E. 1ª Câmara Isolada, realizada em 28.08.90 e remetidos aos Senhores Escrivães em 30.08.90.

**RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL**  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 13ª Vara Penal  
Recdo: Carlos Alberto de Bessa da Cunha Gonçalves (Adv. Álvaro A. de Paula Vilhena)  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
Recte: Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Recdo: Antônio Guilherme Soares "Macacheira" (Adv. Nelson Castro)  
Relatora: Des. Isabel Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE PORTEL**  
Recte: Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recdo: Carlos Roberto Borges da Silva  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL**  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Jorge Luiz dos Santos Monteiro (Adv. José Nazareno Lima)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL**  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Pedro dos Santos Benedito (Adv. Raimundo Cavalcante)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO PENAL E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL - 02 Volumes**  
Apte/Adpos: José Maria N. da Silva e a Justiça Pública (Adv. Epitácio Santana)  
Recte: José Luiz de Souza Paula (Adv. Osvaldo Serão)  
Adca: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL**  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Marcos Luiz Machado Galego (Adv. José Maria da Consolação)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL**  
Apte: Guilherme Almeida Teixeira ou Guilherme Chaves Teixeira (Adv. Hilário C.M. Júnior)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**  
Apte: Indústria Itaim Comercial Ltda. (Adv. Célio Costa e outro)  
Agvdo: Washington Barbosa Leitão (Adv. Domingos S.A. Rodrigues)  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)  
Apdo: Ronaldo Antônio da Cruz Vinagre (Adv. Marta T. Vinagre)  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: D.H. Consultoria e Representação Ltda. (Adv. Ademar Kato)  
Apda: Lygia Bastos Veloso (Adv. Silvana Salim)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: José Piqueira da Nóbrega Ribeiro (Adv. Francisco N. Salgado)  
Apda: Marina Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Abraham Assayag)  
Relatora: Des. Isabel Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL**  
Apte: Lactínicos Amorés Ltda. (Adv. Euni de Souza Prates)  
Apdo: Agnaldo Rodrigues Caldeira (Adv. David Bungenstab)  
Relator: Des. Wilson Marques  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Celini Emanuel Lages de Mendonça (Adv. Haroldo G. Pinheiro da Silva)  
Apdo: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto R. K. de Araújo)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL**  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Penal  
Recdo: Waldir Cardoso da Silva (Adv. Maria de Nazaré Conceição)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Toscano

**RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE PORTEL**  
Recte: Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recdo: Júlio Gama da Silva (Adv. Edson S. Guedes)  
Relator: Des. Wilson Marques  
Escrivã: Toscano

**RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL**  
Recte: Germano da Silva Parente (Adv. Fernando Gonçalves)  
Recdo: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves

Escrivão: Toscano

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DE ANANINDEUA**  
Rectes: Hélio Albuquerque Araújo e outros (Adv. Edir de Souza Bríglia)  
Recda: Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO PENAL DE ABAETETUBA**  
Aptes/Adpos: A Justiça Pública e Everaldo Rodrigues Cardoso (Adv. Américo Leal)  
Apdo: Edson Alcântara Moraes (Adv. Antônio Cardoso)  
Relatora: Des. Isabel Leão  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO PENAL DE BAIÃO**  
Aptes: José Edson Vieira Ramos e outros (Adv. João Batista Cavalcante e outro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson Marques  
Escrivã: Toscano

**REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL**  
Sencte: Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível  
Sencto: Paulo Sérgio do Livramento Magno (Adv. Idelfonso P. Guimarães Júnior)  
Relatora: Des. Isabel Leão  
Escrivã: Toscano

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**  
Apte: Banco da Amazônia S/A - Basa (Adv. Ana Maria Gomes Rodrigues)  
Agvdo: C.B.L. - Cia. Brasileira de Laminados S/A (Adv. Nelson Pinto)  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Toscano

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**  
Apte: José Wilson Soares de Souza (Adv. Roland Raad Massoud)  
Agvdo: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Roberto R. Cardoso)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Toscano

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**  
Apte: Maria José Ribeiro Rodrigues (Adv. Neomício Lobo Nobre)  
Agvdo: Jacy Azevedo Mourão  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Agropecuária Primavera Ltda. e outro (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)  
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Moreno Sales)  
Relatora: Des. Lygia Fernandes  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO CÍVEL DE ITAITUBA**  
Apte: Raimundo Pereira Nobre (Adv. José R. Costa)  
Apda: Maria das Graças Lopes Feitosa (Adv. Francisco B. Gomes)  
Relator: Des. Ricardo Borges  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE**  
Apte: Maria Neide da Conceição Mendes (Adv. Laudomício Ferreira)  
Apda: Maria de Lourdes Gomes Sadala (Adv. A. Crispin S. dos Santos)  
Relator: Des. Wilson Marques  
Escrivã: Toscano

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)  
Apdo: Manoel Mendes de Campos (Adv. Roland Massoud)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Escrivã: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 14 de setembro de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício  
(G.Reg.33.552)

**ACÓRDÃO Nº 17.639**  
**AGRAVO REGIMENTAL DA CAPITAL**  
AGRAVANTE: RAIMUNDO EMIR BOTELO DE OLIVEIRA (ADV. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
AGRAVADO: O DESPACHO INDEFERITÓRIO DO DESEMBARGADOR RELATOR RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - NÃO HAVENDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PROTEGER, CONFIRMA-SE O DESPACHO QUE INDEFERIU IN LIMINE O RECURSO INDEFERIDO, REJEITANDO-SE O AGRAVO REGIMENTAL.

Vistos, etc, ...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitando-o por incabível.

Belém, 18 de maio de 1.987

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES- Presidente  
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 14 de setembro de 1.990.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 17.640**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: "C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA" (ADV. CARLOS EDUARDO C. E SILVA)

REQUERIDA: A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.  
RELATOR: DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO É DE SER CONCEDIDO O MANDAMUS QUANDO AUSENTES DOS AUTOS OS PRESSUPOSTOS QUE O ENSEJA RIA. - DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc, ...

ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a segurança requerida pela firma "C. Santos Comércio e Comunicações Ltda" por estarem ausentes dos autos o pressuposto de relevância do pedido e de dano de difícil ou impossível reparação que ensejariam a concessão do mandamus.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Belém, 03 de setembro de 1.990

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 14 de setembro de 1.990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.  
(G.Reg.33.552)

**ACÓRDÃO Nº 17.647**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGRAVANTE: JOÃO BENSABAT BITTENCORIT (ADV. ROSEANA RODRIGUES)  
AGRAVADO: EDILSON DA SILVA CARDOSO (ADV. ICARAÍ DANIAS)  
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA - EXECUÇÃO FORÇADA. OFERECEMENTO DE BENS À PENHORA NÃO ACEITOS, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR INTERPOSTOS ANTECIPADAMENTE CONSIDERADO INACEITÁVEL, POR NÃO ESTAR SEGURO O JUÍZO. DECISÃO INACÍVEL. AGRAVO IMPROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido. O relatório e o voto deste relator, de fls. integram este aresto.

Belém, 30 de agosto de 1.990

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM-Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 14 de setembro de 1.990.

PEROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdão.

(G.Reg.33.563)

PORTARIA Nº 0917

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE: Designar o Exmº Juiz Titular da Vara da Capital, RÔMULO FERREIRA NUNES, para responder pela 14ª Vara Cível da Capital, durante o período de licença especial de sua titular.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0918

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE: Conceder a Bacharela ANA REGINA AZEVEDO DA SILVA, Técnica Assistente, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 16.10.90.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0919

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE: Conceder ao funcionário BRAZ WAGNER AMORAS ALVES, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1989/90, a partir de 08.10.90.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0920

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE: Designar os Bacharéis RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, MÁRIO MIRANDA DA SILVA e BENEDITO NAZARENO FONSECA DA COSTA, para comporem a Comissão, que sob a presidência do primeiro, realizará o Concurso Público, com a finalidade de preencher os cargos de TAQUIGRAFOS JUDICIÁRIOS, do Quadro de Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0921

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE: Declarar, estável no Serviço Público de acordo com o Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, MARIA MARTINS DE CASTRO, Escrivente Juramentada, lotando-a no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alenquer.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0922

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**  
Conceder a Bacharela SANDRA MARIA LOSADA MAIA, Técnica Judiciária, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/89, a partir de 10.09.90.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E

**PORTARIA Nº 0923**  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**  
Conceder a Bacharela ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA, Técnica Judiciária, trinta (30) dias de férias referentes ao período de 1988/89, a partir de 03.09.90.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E

**PORTARIA Nº 0924**  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**  
Declarar, efetivo de acordo com o Art. 309, § 3º da Constituição Estadual a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA CASTILHO, Titular como Tabelã e Oficial de Registro Civil do Cartório de Distrito de Americano, Comarca da Santa Izabel do Pará.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E

**PORTARIA Nº 0925**  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Considerando a comunicação feita pela Drª RITA MÁRCIA GAMA PACHECO a respeito do descumprimento dos deveres funcionais do servidor ADEMAR DIAS DE SARGES, Atendente Judiciário,  
Considerando que foi comprovadamente apurado que o senhor, ADEMAR DIAS DE SARGES, sem qualquer justificativa, deixou de frequentar a repartição durante trinta (30) dias no período de três (03) meses;

**RESOLVE:**  
APLICAR a pena de repreensão ao funcionário ADEMAR DIAS DE SARGES, segundo os termos do Art. 181, item I de Lei nº 749/83, determinando que seja lançado em seu registro funcional, cientificando-o ainda que, na continuidade de faltas dos deveres funcionais sofrerá punições gradativas até a demissão do cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 11 de setembro de 1990.

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 298/90  
(Processo nº 902519-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA AUXILIADORA BRAVIN ANGELI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Auxiliadora Bravin Angeli, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 010/89 que estabelece diárias aos servidores quando viajarem a serviço ou quando designados para participarem de congresso, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 299/90  
(Processo nº 902997-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NAGIB MUTRAN NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nagib Mutran Neto, Prefeito Municipal de Marabá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 11.176/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 296/90  
(Processo nº 902839-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO F. MOREIRAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio F. Moreiras, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odíveas, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 22/88 que fixa gratificação de representação do Presidente desta Casa, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno

desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 297/90  
(Processo nº 903021-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO MORAES DE ABREU

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Moraes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Portel a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 01/90 que fixa diárias para o Prefeito desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 300/90  
(Processo nº 903224-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal de Acará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 014/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 301/90  
(Processo nº 901983-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Brito de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Altamira a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea dos decretos Legislativos nºs. 006/89 e 001/90 que fixam diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito desse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 303/90  
(Processo nº 902590-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. NAZARÉ COSTA BESSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Nazaré Costa Bessa, Presidente da Câmara Municipal de Bujarú, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 06/90 que fixa diárias aos vereadores para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 302/90  
(Processo nº 902874-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DO EGITO BELTRÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel do Egito Beltrão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 02/90 que fixa diárias para os servidores desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 305/90  
(Processo nº 902537-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/90 de 19.04.90 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 304/90  
(Processo nº 902973-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 4.437/89, que fixa o valor das diárias para os funcionários ocupantes de cargo de confiança, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 306/90  
(Processo nº 902875-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL EGITO BELTRÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Egito Beltrão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 03/90 que fixa diárias para os membros do Poder, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 316/90  
(Processo nº 902274-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg.33.545)





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.811

BELÉM-SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1990

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 615/90

RECORRENTE: DEMANDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS

RECORRIDO: DEMANDADO: TABA-TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, conheceu do presente dissídio coletivo, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que não conhecia, por falta de assistência à empresa demandada, pelo sindicato da categoria econômica; sem divergência, rejeitou a preliminar de exclusão do feito e extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; por maioria de votos, decidiu julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido formulado pela empresa demandada de decretação de ilegalidade da greve, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Nazer Nassar, que conheciam do pedido e julgavam a greve abusiva; prejudicando o exame da preliminar de inconstitucionalidade da Lei n. 7738/89, suscitada pelo sindicato demandante; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A empresa contará todo o tempo do empregado aeroviário desde sua admissão, para efeito de pagamento de adicional de Senioridade, inclusive o período de afastamento no caso de demissão e posterior admissão do empregado, quando o afastamento for até 02 (dois) anos. Observadas as condições seguintes, que a Empresa se compromete a pagá-las aos seus empregados aeroviários, a partir de 25 de fevereiro de 1990. a) 2% (dois por cento) do salário, após 1 (um) ano e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. b) 4% (quatro por cento) do salário, após 2 (dois) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. c) 6% (seis por cento) do salário, após 3 (três) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. d) 8% (oito por cento) do salário após 4 (quatro) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. e) 10% (dez por cento) do salário, após 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. f) 12% (doze por cento) do salário, após 6 (seis) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. g) 14% (quatorze por cento) do salário, após 7 (sete) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. h) 16% (dezesseis por cento) do salário após 8 (oito) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. i) 18% (dezoito por cento) do salário, após 9 (nove) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. j) 20% (vinte por cento) do salário após 10 (dez) anos e 1 (um) dia de trabalho efetivo na empresa. CLÁUSULA II - A empresa pagará aos seus empregados aeroviários, na função de mecânico de voo, a partir da publicação desta sentença, os valores remuneratórios referentes a quilometragem, quando voadas. 2.1 - Km diurno Cr\$0,00701 a partir de 16.200 km. 2.2 - Km noturno Cr\$0,00914 de 0(zero) a 16.200 km. 2.3 - Km noturno Cr\$0,01489 a partir de 16.200 km. CLÁUSULA III - A empresa garantirá aos seus empregados aeroviários e respectivos dependentes, benefícios decorrentes do convênio estabelecido entre a mesma e entidade de assistência médico-hospitalar de nível nacional. 3.1. Para os efeitos das disposições contidas nesta cláusula, deve-se entender como dependentes, aqueles reconhecidos como tal pela legislação previdenciária; 3.2. Para a empresa cumprir o disposto da assistência médico-hospitalar poderá a mesma descontar, mensalmente até 2% (dois por cento) dos vencimentos dos seus empregados; 3.3. A assistência hospitalar de que trata esta cláusula é extensiva a todos os aeroviários, lotados em todas as bases da empresa; 3.4. - A empresa não se responsabilizará pelos atendimentos realizados fora do contrato da empresa prestadora de serviços. Toda e qualquer despesa que contraria esse item ficará pela responsabilidade direta do empregado aeroviário, exceto no caso de o aeroviário deixar de ser atendido por motivo de inadição da empresa, ficando esta, neste caso, obrigada a ressarcir aos aeroviários, os valores pagos pela assistência, mediante a apresentação do comprovante de pagamento. CLÁUSULA IV - A empresa abonará todo o dia do empregado aeroviário que chegar até dez minutos de atraso, no limite máximo de duas vezes em um mês. 4.1. Uma vez que ultrapassados os dez minutos e/ou as duas vezes no mês, será debitado automaticamente a falta do empregado. CLÁUSULA V - será garantido ao empregado aeroviário, quando o mesmo estiver trabalhando fora de sua base e a serviço da empresa, inclusive em decorrência de transferência transitória, estadia em hotel com classificação dada pelo órgão governamental competente, nunca inferior a três estrelas, bem como transporte para sua locomoção entre hotel e local de trabalho e vice-versa, além de diária de alimentação correspondente a cinco Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou indexador oficial em substituição da mesma, para cobrir despesas relativas com almoço e jantar. 5.1. No caso de na cidade para onde o aeroviário for deslocado não possuir hotel com classificação igual ou superior a três estrelas; será-lhe assegurada estadia em hotel com classificação inferior a retromencionada, se houver, ou em hospedaria ou pensão. 5.2. A empresa pagará até o limite de uma vez por semana, desde que o tempo de permanência do obreiro, fora de sua base, exceda a sete dias, lavagem de um uniforme de trabalho, se este o for exigido pela empresa para desempenho normal da função do empregado aeroviário, no hotel, hospedaria ou pensão em que o obreiro estiver hospedado, não sendo a lavagem em tela considerada salário utilidade para nenhum efeito legal. 5.3. Se no valor da estadia prevista no item 5.1. desta cláusula não estiver incluído o café da manhã, será pago ao empregado aeroviário, diária no valor correspondente a 0,5 (meia) BTN ou indexador oficial em substituição

da mesma. CLÁUSULA VI - Ao empregado aeroviário que desempenha suas atividades de trabalho cuja jornada tenha duração normal diária de seis horas prorrogada por necessidade do serviço, por mais uma hora, será fornecida uma refeição, sem ônus para o mesmo, não sendo considerado salário utilidade para nenhum efeito legal. CLÁUSULA VII - A empresa fornecerá aos seus empregados aeroviários que tenham suas jornadas de trabalho diárias iniciadas ou terminadas entre 23:00 horas e 5:30 (cinco horas e trinta minutos), transporte gratuito e condigno no trajeto compreendido entre residência e local de trabalho e vice-verso. 7.1. Após o término da jornada de trabalho diária, no período do tempo estabelecido no caput desta cláusula, caso a empresa não forneça transporte gratuito para o empregado aeroviário no trajeto compreendido entre seu local de trabalho e residência do mesmo até trinta minutos após sua solicitação ao setor competente, deverá o obreiro ser transportado em táxi, providenciado e pago diretamente pela empresa, somente no caso do mesmo morar dentro dos limites dos distritos da capital deste Estado do Pará, isto é, perímetro urbano. CLÁUSULA VIII - Ao empregado aeroviário eleito representante sindical em assembleia geral específica dos obreiros da empresa, pertencente à categoria profissional dos aeroviários, será concedido 1 (uma) folga semanal, além das folgas regulamentares, enquanto durar seu mandato, sem prejuízo de descontos em seu salário e estabilidade reffer-se-á pela mesma garantia legal dos diretores. CLÁUSULA IX - A empresa garantirá estabilidade de emprego ao representante eleito, prevista no art. 11, capítulo II, da Constituição da República Federativa do Brasil, até um ano após o final de seu mandato, salvo por justa causa. CLÁUSULA X - compromete-se a empresa a pagar, mensalmente, a todos os aeroviários com dependentes previdenciários com idade entre zero e seis anos, auxílio-crocha, no valor de oitenta e oito BTNs. CLÁUSULA XI - A empresa compromete-se a fornecer, no ato de homologação, juntamente com a rescisão de contrato, ao empregado dispensado, carta de referência, inclusive com a indicação dos cursos que o empregado concluiu na empresa. CLÁUSULA XII - A empresa compromete-se a não demitir o aeroviário com mais de dez anos de casa ou que esteja a cinco anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo por justa causa. CLÁUSULA XIII - A empresa obriga-se ao registro em livro, de bordo dos nomes dos aeroviários mecânicos, que por força de suas atividades sejam requisitados a acompanhar vôos de Check, com vista ao pagamento do que determina a cláusula segunda desta sentença. CLÁUSULA XIV - A empresa descontará dos seus empregados aeroviários sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, de acordo com a deliberação da assembleia geral e art. 9º, IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário já reajustado no mês de março/90, cujo montante será recolhido no prazo de setenta e duas horas após o desconto. CLÁUSULA XV - A empresa enviará ao Sindicato Nacional dos Aeroviários "sub-sede" Belém, cópia do edital de convocação à eleição da CIPA, no prazo de trinta dias antes da realização do pleito. CLÁUSULA XVI - Multa destrês valores de referência regional por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora, em favor da parte prejudicada, seja ela empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XVII - Reconhecido que é, por bem desta sentença, o caráter essencial da atividade desenvolvida pela empresa demandada, ficam as partes obrigadas à observância dos seguintes preceitos de interesse da comunidade regional, em caso de greve: a) comunicação do sindicato à empresa, por escrito e mediante comprovante, com antecedência mínima de noventa e seis horas em relação ao instante inicial da paralisação coletiva de trabalho; b) divulgação, pelo sindicato e pela empresa, à clientela e ao público em geral, da realização iminente da greve, com antecedência mínima de setenta e duas horas; c) nos mesmos atos de comunicação a que se referem as letras "a" e "b" desta cláusula, deverá o sindicato pôr à disposição do empregado o número de empregados estritamente indispensáveis ao atendimento das necessidades insdáveis da comunidade, como tal incluídas as funções mínimas de operação em escritório, em atendimento de aeroporto, em manutenção e assistência a equipamentos de voo, em acondicionamento e movimentação da carga de urgência, bem como em deslocamento urgente de passageiros; d) a empresa, reciprocamente, fica adstrita a fazer operarem as funções mínimas a que alude a linha anterior, oferecendo aos empregados designados pelo sindicato as condições necessárias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A violação a qualquer das alíneas desta cláusula por uma ou ambas as partes, caracterizará recusa a cumprimento de decisão proferida em dissídio coletivo, para o efeito de aplicação das multas previstas nos artigos 222, letra "a", e 224, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, triplicada e convertida em BTN, na forma do art. 2º, da Lei n. 7.855, de 24.10.89, mais juros de mora por atraso no pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se reincidência no descumprimento desta cláusula a repetição ou continuidade do ato ou omissão, a cada dia. PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do disposto nesta cláusula, nos termos do art. 16, item XV, do Regulamento Interno do Tribunal, bem como no artigo 682, item VI, da Consolidação das Leis do Trabalho, incumbirá ao seu Juiz Presidente. CLÁUSULA XVIII - Vigência de um ano, a contar de 26 de fevereiro de 1990. O Egrégio Tribunal rejeitou cláusulas propostas pelo Exmo. Juiz Relator, tais como: vale-refeição; comissão paritária para elaborar quadro de carreira; prevenção de acidente de trabalho; seguridade social; verbas rescisórias ao aposentado; calendário de reuniões; licença remunerada ao diretor sindical; indenização de 50% nas demissões sem justa causa; pagamento de salário semanalmente; distorções funcionais; classificação ao maior nível salarial do empregado com mais de 5 anos de casa e auxílio-funeral. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos; I (vencido o Juiz Relator que estabelecia ou tros percentuais); III (vencido o Juiz Revisor que a rejeitava); item 5.2; da Cláusula V, cláusulas VIII, IX, X, XI, XII (vencidos os Juí-

zes Revisor e Nazer Nassar que as rejeitavam); item 7.1 da cláusula VII (vencido o Juiz Revisor que o rejeitava); XIV (vencido o Juiz Rizer Brito que a rejeitava); XV (vencido o Juiz Nazer Nassar que a rejeitava); XVI (vencido o Juiz Relator que lhe dava outra redação); XVII (cláusula proposta pelo Exmo. Juiz Roberto Santos e adotada pelo Juiz Relator, vencidas as Juízas Semíramis Ferreira e Marilda Coelho que a rejeitavam. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$94,92, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: SR. ALBERONE LOBATO

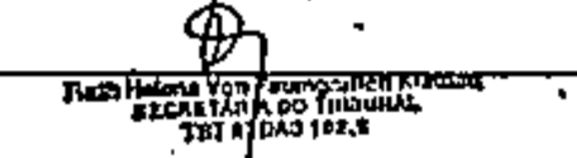
Juiz Revisor: DR. PEDRO MELLO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Rizer Brito, Roberto Santos, Semíramis Ferreira, Nazer Nassar e Marilda Coelho.

Procurador Regional: Dra. ROSITA NASSAR

Belém, 27 de agosto de 1990.



#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 1168/90

RECORRENTE: FETRACOMPA-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros

RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes FETRACOMPA-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS DE FIBRA DE MADEIRA DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETUBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE INGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA e os demandados SINDIMAD-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM e PIPPA-FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Em 1º de maio de 1990, os salários dos empregados da categoria profissional serão os seguintes: 1a. faixa: Cr\$10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros); 2a. faixa: Cr\$8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros); 3a. faixa: Cr\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros); 4a. faixa: Cr\$7.010,00 (sete mil e dez cruzeiros); 5a. faixa: Cr\$6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados cujos ofícios não se enquadram em quaisquer das cinco faixas, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 1990, pela aplicação de 60% (sessenta por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1990. PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes do reajuste de que trata esta cláusula, relativas aos meses de maio e junho, serão pagas, respectivamente, até o dia do pagamento dos salários dos meses de agosto e setembro do corrente ano. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os salários reajustados nos termos desta cláusula resultam de livro no goção, reconpondo perdidos havidos até 30 de abril de 1990. PARÁGRAFO QUARTO - O salário de ingresso de qualquer empregado pertencente à categoria profissional e exercente dos ofícios mencionados na 5a. faixa de que trata a cláusula seguinte, não poderá ser inferior ao salário mínimo mais 10% (dez por cento). PARÁGRAFO QUINTO - O salário de ingresso de que trata o parágrafo anterior, valerá por 105 primeiros noventa dias de trabalho, findo os quais a empresa deverá enquadrar o empregado em uma das faixas acima, com o salário respectivo. CLÁUSULA II - Para fins de que trata a presente conciliação, os cargos, ofícios e atividades são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas no caput da cláusula primeira: 1a. faixa: SERRADOR-operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-tora, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos











ram em parte provimento à remessa de ofício para excluir a condenação as parcelas de salários de sábados e domingos e ainda a obrigação do reclamado em cadastrar a reclamante no programa PIS/PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.785/90. PROC. TRT REX OFF E RO 805/90.**

2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: CLAUDETE NAZARE BARBOSA FIGUEIREDO e OUTROS (6) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Afastando-se a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitucionais, por ferirem direito adquirido e o princípio de igualdade de todos perante a lei, mantêm-se as parcelas de diferenças salariais e seus reflexos.

Honorários advocatícios indevidos. O art. 133 da Constituição Federal não extinguiu o jus postulandi assegurado na Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados no r. decisório recorrido, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; determinaram o desentranhamento da contramínuta, por juntada a destempo; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e voluntário do reclamado; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para determinarem que as diferenças resultantes da aplicação do Plano Bresser seja apurada no período de junho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88; da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89 mantendo a sentença quanto a honorários advocatícios. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

**AC. nº 1.786/90. PROC. TRT RO 541/90.4a.** JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: MANOEL ELIAS DE AVIZ e OUTROS (4) (Dra. Olga Bayma da Costa e outros), WILFREDO RICARDO TORRES CALDAS (Litisconsorte) (Dr. José Acreano Brasil e outros) e LUCIMAR ROCHA DOS SANTOS (Litisconsorte) (Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira).

**EMENTA:** Confirmar-se a sentença que bem apreciou a demanda.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.787/90. PROC. TRT REX OFF e RO 481/90.** 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Moisés Amazonas Pontes e outros). Recorridas: reclamantes: ANGELINA DO CARMO HAMOUCHE PANZUTI e MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida).

**EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedentes as reclamações. Custas pelas reclamações sobre Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$94,92.

**AC. nº 1.788/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1104/90.** 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA e OUTROS (23) (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º, do Decreto-Lei 2335/87, 1º, I do Decreto-Lei 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram provimento em parte ao da reclamada e à remessa de ofício para, reformando em parte a decisão recorrida, limitarem o pagamento da diferença salarial e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) até outubro/89; e da URP de fevereiro/89 (26,05%) e reflexos até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a decisão nos demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.789/90. PROC. TRT AP 1.356/90.8a.** JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravantes: HORACIO COSTA LESSA e OUTROS (4) (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Agravada: SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e outros).

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 1.790/90. PROC. TRT REX OFF 777/90.**

JCY de Macapá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamantes: MARIA DO CARMO MORRES COSTA e OUTROS (Dr. José Caxias Lobato). Reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Dr. Pail Lard Bentes da Silva) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Cove).

**EMENTA:** As diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, devem ser calculadas até a data em que houve reposição.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais mencionados na r. decisório recorrido; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para reincluir em na lixeira do Estado do Amapá para que responda solidariamente pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; sem divergência, determinaram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da inflação de junho/87 (26,06%) deverão processar-se até outubro/89, da URP de fevereiro/89 (26,05%) deverão ser calculadas até dezembro de 1989, com juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.791/90. PROC. TRT RO 900/90.8a.** JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: SILVIA MARIA SARAIVA AGUIAR (Dr. Carlos R. Zalhouth Júnior e outros). Recorrida: BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Dr. Nelson Pinto).

**EMENTA:** Se não há perícia, o trabalho em condições insalubres deve ser plenamente provado por outros meios.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.792/90. PROC. TRT RO 975/90.** JCY de Marabá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A (Litisconsorte) (Dr. Antônio de Albuquerque Nunes e outros). Recorridos: JOSÉ ILDEMAR SOARES (Reclamante), ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA. (reclamado) e BANCO REAL S/A (Litisconsorte) (Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros).

**EMENTA:** É carecedor de ação o trabalhador que reclama diretamente do banco depositário a parcela de FGTS.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação contra o recorrido. Custas pelo reclamante, sobre Cr\$2.000,00.

**AC. nº 1.793/90. PROC. TRT REX OFF e RO 885/90.** 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: NAZARE FONSECA DE SOUZA e OUTROS (14) (Dra. Ediléa Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** As diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989, devem ser calculadas até a data em que houve a reposição.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados no r. decisório recorrido; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da inflação de junho/87 (26,06%) deverão processar-se até outubro/89; da URP de abril/88 (16,19%) até julho/88; da URP de maio/88 (16,19%) até outubro/88 e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, com juros e correção monetária.

**AC. nº 1.794/90. PROC. TRT REX OFF e RO 728/90.**

2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ISANE TEREZINHA ZALUTH MONTEIRO (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA (Dra. Suzy Elizabeth C. Kouxy e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** Quando o art. 468 da CLT se refere às condições contratuais, estas não são apenas as estipuladas no ato da contratação, mas aquelas que fixadas posteriormente a esse ato, se tornem, pela repetição, habituais.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 100, porque ofensivas à MM. Juíza Prolatora da sentença; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamante para mandarem incluir na condenação a diferença salarial para 8,5 salários mínimos, a partir de agosto de 1987, com repercussão na gratificação de natal, nas férias e no FGTS, sendo a diferença de FGTS pa

ra ser recolhida na conta vinculada da reclamante, assegurados juros e correção monetária, e retificação da anotação na CTPS; sem divergência, negaram provimento aos recursos voluntário e necessário. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$164,76, sobre Cr\$2.000,00.

**AC. nº 1.795/90. PROC. TRT RO 667/90.4a.** JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ELIZABETH DO CARMO TRINDADE (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros). Recorrido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Nilson Ribeiro de Magalhães e Souza e outro).

**EMENTA:** Confirma-se a decisão que julgou o caso conforme a prova e a lei.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, determinando o desentranhamento da contramínuta, porque juntada a destempo.

**AC. nº 1.796/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1090/90.** 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: JOEL BENANO MACAMBIRA e OUTROS (15) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e outros).

**EMENTA:** São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por ferirem direito adquirido dos servidores públicos aos reajustes assegurados pela legislação anterior.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento aos reclamantes para mandarem incluir na condenação as parcelas de juros e correção monetária sobre a diferença salarial decorrente da isonomia; e a diferença salarial resultante da inflação de junho/87 (26,06%) com cálculo até outubro/89, com reflexos nas férias, gratificação de natal, anuênio, gratificações e cargo em comissão, com juros e correção monetária; por maioria de votos, deram em parte provimento aos recursos voluntário e necessário para limitarem as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%) até dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.000,00.

**AC. nº 1.797/90. PROC. TRT RO 760/90.7a.** JCY de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - S/A - TELEPARÁ (Dr. Luiz Renato Amanajás Mindeles e outro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outra).

**EMENTA:** O art. 97 da Constituição Federal não limita a competência para declaração de inconstitucionalidade aos Tribunais. A norma fixa o quorum mínimo de votos para essa questão.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, sem divergência, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo e de incompetência da Junta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.798/90. PROC. TRT REX OFF e RO 120/90.** 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: RAIMUNDO NONATO MELO DAS CHAGAS e OUTROS (9) (Dra. Ana Célia Pastana e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA:** SALÁRIOS. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. I- É devido o resíduo inflacionário de 26,06% nos salários de junho de 1987, na passagem do Plano Cruzado, que adotava o sistema de escala móvel ("gatilhos"), para o Plano Bresser, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP), por força do direito adquirido.

II- São devidos juros e correção monetária em favor dos empregados das entidades integrantes da administração direta e indireta da União Federal, em virtude da suspensão do pagamento da URP de abril e maio de 1988, na ordem de 16,19% em cada mês, somente efetuado nos meses de agosto e novembro do mesmo ano, por força dos princípios da irredutibilidade salarial e da isonomia constitucional.

III- Deve ser assegurado o pagamento da URP de fevereiro de 1989 (26,05%), considerando que se tratava de parcela incorporada ao patrimônio econômico e jurídico dos trabalhadores, na medida em que, instituída para ser calculada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, e aplicada a cada mês do trimestre subsequente, o seu cancelamento somente poderia ter sido decretado a partir de março de 1989, com o

advento da nova política salarial, tendo em vista que aquele percentual já fora determinado pela inflação ocorrida no trimestre de setembro a novembro de 1988, para aplicação no trimestre seguinte, ou seja, de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, inclusive.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos apelos; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade, confirmando a sentença; no mérito, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram provimento em parte à remessa de ofício e voluntário da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, limitar as diferenças decorrentes da URP de junho/87 (26,06%) ao período de junho/87 a outubro/89; das URPs de abril/88 (16,19%) ao período de abril a julho/88, da URP de maio/88 (16,19%) ao período de maio a outubro/88; da URP de fevereiro/89 (26,05%) ao período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.799/90. PROC. TRT RO 19/90. 1a.** JCU de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrentes: MANOEL ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS (Dra. Olga Bayma da Costa e outros) e ALBERTO FERREIRA - SIGLA FAVORITA (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: OS MESMOS e MÁRIO COUTO FILHO (Litisconsorte).

**EMENTA :** RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO.

Considerando que o objeto do direito é sempre uma prestação e tendo em vista que a principal obrigação do trabalhador é a de prestar serviço, mediante o pagamento do salário, não há se falar em ilicitude do objeto do contrato de trabalho entre o agente arrecadador e o explorador de banca de jogo do bicho, uma vez que a conduta humana na que consiste na realização do trabalho, objeto do pacto laboral, constitui um meio de sobrevivência do trabalhador e sua família. A atividade do "banqueiro", sim, é ilícita porque contravenção penal, embora tolerada pelo próprio Estado. Por outro lado, "não se deve ouvir aquele que alega a sua própria indignidade", como já dizia o velho adágio latino: *Turpidinem suam allegans non est audiendus*. Vínculo empregatício reconhecido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; sem divergência, negaram provimento ao da reclamada e deram parcial provimento ao do reclamante para mandarem incluir na codenação as parcelas de férias proporcionais e 13º salário proporcional (1989); por maioria de votos, mandaram ainda, incluir na codenação as parcelas de indenização antiguidade com Enunciado nº 148 da Súmula do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (4 períodos); ainda por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$461,61 sobre Cr\$10.000,00 valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 1.800/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 455/90. 5a.** JCU de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dra. Zuleide Lira de Oliveira). Recorrido-reclamante: ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES (Dr. Haroldo Souza Silva).

**EMENTA :** DIREITO ADQUIRIDO.

I - Se o empregado vinha percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há cerca de um (1) ano, esse critério de cálculo do ganho do trabalhador, embora ajustado tacitamente, não pode ser unilateralmente alterado pelo empregador, com prejuízo para o empregado, eis que se trata de direito incorporado ao patrimônio econômico e jurídico do obreiro.

II - Da mesma forma, a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensas a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação.

**LIMITES DA LIIDE.**

No julgamento devem ser observados os limites da liide, a fim de assegurar os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes parcial provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de gratificação de nível superior, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.801/90. PROC. TRT R EX OFF 488/90. 6a.** JCU de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Reclamante: TIPO SANTOS DA CONCEIÇÃO (Dra. Maria José Faustino de Pinho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Ribeiro Lima). Litisconsorte: JORGE CARMONA.

**EMENTA :** FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Se o reclamante não era optante e contava com mais de um ano na data da vigência da atual Constituição Federal, somente faz jus ao FGTS acrescido de 40% a partir de 5 de outubro de 1988.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzi-rem a condenação a título de FGTS acrescido de 40% para o período contado a partir de 5 de outubro de 1988 até a data da rescisão contratual; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamen-

tos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.802/90. PROC. TRT RO 415/90. 6a.** JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: PROTA AMAZÔNICA S/A - FROTAMA (Dra. Maria Rô Sângela da Silva e outros). Recorrido: PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE LIMA (Dra. Graciete Dacier Macphree e outra).

**EMENTA :** Aviso prévio - Obrigação da parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato. Indevido no caso dos autos, se foi o reclamante que alegando motivos particulares, resolveu deixar o serviço da empresa.

A norma constitucional garante ao empregado o pagamento de abono igual a, pelo menos, 1/3 do salário normal, correspondente às férias. Subentende-se que salário normal deve ser aquele devido em razão das férias. O reclamante tinha, por força de norma coletiva, direito ao salário correpondente a 86 dias de férias, sobre cujo total deve incidir o terço constitucional.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para exclu-írem da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.803/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 95/90. 6a.** JCU de Macapá. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Recorrentes-reclamantes: ANTONIO CARLOS BENEVIDES GOMES e OUTROS (16) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros).

**EMENTA :** TERRITÓRIO FEDERAL. TRANSFORMAÇÃO EM ESTADO-MEMBRO.

A condenação deve recair sobre o no vo Estado do Amapá e a União Federal, solidariamente, tendo em vista a sua condição de sucessor do Território Federal do Amapá e a circunstância de que a União assumiu os encargos financeiros quanto aos servidores daquela unidade federativa, durante certo período, o que não exclui a responsabilidade solidária do Estado, cuja autonomia plena, apenas surgirá com a sua efetiva implantação, na época prevista pela Constituição Federal de 1988, através da qual operou-se a transformação imediata do antigo Território Federal no atual Estado do Amapá.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram da remessa de ofício; por maioria de votos, conheceram dos recursos dos reclamantes; por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para examinar matéria de inconstitucionalidade e confirmaram a sentença de primeiro grau, quanto às declarações de inconstitucionalidade do dispositivo nela abordado; pelo voto de desempate da Presidência, deram provimento em parte à remessa de ofício, para reincluir na liide, como solidariamente responsável, o Estado do Amapá; no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso dos reclamantes, para deferir-lhes as diferenças da URP de fevereiro/89 (26,05%), ao período de fevereiro a dezembro/89; por unanimidade, deram provimento à remessa de ofício, para determinar que a diferença à URP de junho/87 (26,06%) seja calculada no período de junho/87 a outubro/89; as diferenças da URP de abril/88 (16,19%), sejam calculadas para o período de abril a julho/88; as de maio/88 (16,19%), para o período de maio a outubro/88; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. nº 1.804/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 271/90. 8a.** JCU de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (no exercício da Presidência). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Dra. Carla F. Cavalcante). Recorrido-reclamante: JAIR DA SILVA OLIVEIRA (Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outro).

**EMENTA :** O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito contra empregado que abandona o emprego é contado a partir do momento em que recebe a notificação para responder aos termos da ação em que é pretendido o retorno ao serviço.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para considerando afastada a decadência, anular a sentença, de terminando a baixa dos autos ao órgão de origem, para que aprecie toda a parte de mérito como entender de direito.

**AC. nº 1.805/90. PROC. TRT R EX OFF 2.628/89. 8a.** JCU de Macapá. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: SAMUEL COSTA DE SOUZA (Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA (Dr. José Guilhermê da Silva Bastos e outro). Estado do Amapá (Dra. Maria de Fátima Mattias Tavares e outros) e UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte) (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA :** O Município que contrata servidor, para prestar serviços ao antigo Território Federal, hoje, Estado do Amapá, deve responder solidariamente com a União Federal por todos os ônus decorrentes da rescisão do pacto laboral.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à responsabilidade do Município de Macapá e da União Federal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.806/90. PROC. TRT MS 1.697/90. Relator:** Juiz convocado HAROLDO ALVES. Impetrante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Impetrado: EXMO. JUÍZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA.

**EMENTA :** DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA.

I - Não constitui direito líquido e certo a desocupação de imóvel por empregado dispensado, enquanto perdura a ação com vistas a reintegração sob o fundamento de estabilidade.

II - Enquanto não for decidida a questão, o empregado é que detém o direito de continuar residindo no imóvel de propriedade do empregador que lhe foi destinado em razão do contrato de trabalho.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do mandado de segurança, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento a segurança impetrada.

**AC. nº 1.807/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 726/90. 8a.** JCU de Macapá. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: DARCÍ CANTUÁRIA BARBOSA e OUTROS (41) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

**EMENTA :** As diferenças salariais decorrentes da inflação de junho de 1987 e das Unidades da Referência de Preço de abril a maio de 1988 e de fevereiro de 1989, para os servidores públicos federais, são devidas até a reposição desses reajustes pelo Decreto-Lei 2453/88 e Leis 7923/89 e 7974/89.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos dos reclamantes e do necessário, determinando o desentranhamento das contra-razões do Estado do Amapá; ainda sem divergência, negaram provimento a ambos os apelos, esclarecendo, porém, que a condenação relativa à diferença salarial e seus reflexos concernentes à inflação de junho/87, que a MM. Junta reconheceu, deverá processar-se pela incorporação do percentual de 26,06% àquele mês para o fim de calcular os efeitos diferenciais no período de junho de 1987 a outubro de 1989, mais correção monetária e juros; as diferenças da URP de abril/88 (16,19%), devem ser calculadas para o período de abril a julho/88; as de URP de maio de 88 (16,19%), para o período de maio a outubro de 1988; e as diferenças de URP de fevereiro de 1989 (26,05%) para o período de fevereiro a dezembro de 1989; unanimemente, prescindiram da declaração de inconstitucionalidade de início pelos reclamantes, uma vez que o próprio Governo, reconhecendo a irredutibilidade, mandou efetuar as reposições salariais; unanimemente, ainda, mantiveram a sentença nos demais termos; por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso de ofício, para determinarem se já reincluído na liide o Estado do Amapá - Secretaria de Educação, para que responda solidariamente com a União Federal. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.808/90. PROC. TRT RO 1.146/90. 6a.** JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: EM PRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Irmar L. Couto da Rocha e outros). Recorridos: EDIVALDO AUGUSTO GOMES BELLEZA e OUTROS (8) (Dra. Darcy Ramos e outra).

**EMENTA :** Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. nº 1.809/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 412/90. 2a.** JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: IVONE LIMA DANTAS e OUTROS (16) (Dr. Deusdith Brasil e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARRROS BARRETO (Dr. José Augusto Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA :** São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87, 1º I, do Decreto-Lei nº 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios ao princípio do direito adquirido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a declaração de inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento ao necessário e voluntário da reclamada para excluírem da condenação as custas cominadas e limitaram a aplicação das diferenças resultantes do Plano Bresler, ao período de junho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, ao período de abril a julho/88; da URP de maio/88, ao período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89 a dezembro/89, vencido, em parte, o Exmo. Juiz Relator











67)RO 2283/90- RECTE: Bco. Mercantil de S. Paulo SA.-Dr. Carlos Potiguar. RECD: Benjamim A. Sobrinho- Dr. Manoel Siqueira- 4a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello  
 REV. Dra. Marilda Coelho

68)RO 2290/90- RECTE: Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação do E. do Pará-Dr. João Geraldo. RECD: CERPASA - Dra. Ma. de Nazaré Cota. 4a. J.CJ-REL. Dr. Nazer Nassar  
 REV. Dr. Arthur Seixas

69)EX OFF e RO 2297/90-RECTE-RECLDO:DNER Dra. Amélia Fajardo. RECDO-RECLTE: João Silva e outros. Dr. Alin Garcia- 5a. J.CJ-REL. Sr. Alberone Lobato  
 REV. Dr. Pedro mello

70)RO 2305/90-RECTE: Mário Ishiguro-Transp. Com. e Nav. Dr. Edir Briglia. RECD: Durvalino Silva. Dr. Miguel Serra - 3a. J.CJ-REL. Dra. Marilda Coelho  
 REV. Dra. Semiramis Ferreira 71)RO 2306/90-RECTES: Ana Lopes e outros- Dra. Isabel Ribeiro. RECD: Mun. de Belém-Pref. Mun. Dra. Ma. do Socorro Andrade- 8a. J.CJ-REL. Dra. Semiramis Ferreira  
 REV. Dr. Nazer Nassar 72)EX OFF e RO 2301/90-RECTES-RECLTE: José Ribeiro e outros - Dra. Isabel Ribeiro. Reclama do: Mun. de Belém- Pref. Mun. Dra. Ma. do Socorro Andrade. RECDOS: Os mesmos. 2a. J.CJ-REL. Dr. Pedro Mello  
 REV. Dra. Marilda Coelho

73)RO 2309/90- RECTE: Bar Imperador - Dr. Milton Chagas. RECD: Paulo Sérgio - Dr. Eliezer Nazaré- 3a. J.CJ-REL. Dr. Arthur Seixas

74)RO 2312/90-RECTE: Transp. Belenense Ltda.-Dra. Simone Vieira. RECD: Benedito Uchoa- Dr. José da Silva. 8a. J.CJ-REL. Sr. Alberone Lobato  
 REV. Dr. Pedro Mello

75)RO 2319/90-RECTE: TROPIGÁS-Dr. Roberto Ferreira. RECD: Francisco Farias-3a. J.CJ-REL. Dr. Nazer Nassar  
 REV. Dr. Arthur Seixas

76)RO 2316/90- RECTE: Jose Oliveira-Dr. Adalberto M. Neto - RECD: RBA- - Dr. Edilson Dantas. 1a. J.CJ-REL. Sr. Alberone Lobato  
 REV. Dr. Pedro Mello 77)EX OFF e RO 2320/90- RECTES: União Federal-Hosp. Barros Barreto-(Reclamado)- Dr. José Potiguar e Sonia Farias e outros (Reclamantes)-Dra. Edilca Valério. RECDOS: Os mesmos. 7a. J.CJ-REL. Dr. Roberto Santos  
 REV. Sr. Alberone Lobato 78)RNA 2364/90 - RECORRENTE: Terezinha Pires- RECD: TRT da 8a. Região REL. Dra. Marilda Coelho  
 REV. Dra. Semiramis Ferreira 79) AI 2311/90-AGRAVANTE: MAIAME. Dr. Raimundo Costa. AGRAVADO: John D. Martin. Dr. Haroldo da Silva. 2a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello  
 REV. 80)EX OFF e RO 2078/90-RECORRENTES: Firmino G. de Souza Filho e outros Dra. Ediléa Valério e outros e UFPA. Dra. Annie de M. raise outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 7a. RELATOR: Dr. Arthur Seixas  
 REV. Dr. Roberto Santos 81) EX OFF e RO 2074/90-RECORRENTES: Sílvia Terezinha S. de Oliveira e outros e UFPA. Dra. Annie de Moraes e outros. RECORRIDOS: os mesmos. 1a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho  
 REV: Dra. Semiramis Ferreira 82) RO 2326/90-RECORRENTE: COMEQ. Dr. Thadeu Silva e outros. RECORRIDO: Francisco S. da Silva. Dr. Raimundo G. Filho. 7a. J.CJ. REL: Dr. Pedro Mello  
 REV: Dra. Marilda Coelho 83)RO 2333/90-RECORRENTE: José L. C. da Silva. Dr. Silvio Damasceno. RECORRIDA: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Dra. Aurenice Botelho e outros. J.CJ Marabá. REL: Dra. Arthur Seixas  
 REV: Dr. Roberto Santos 84)RO 2318/90- RECORRENTE: Anastácio de Abreu Neto. Dra. Marly Bae na e outros. RECORRIDA: Panificadora Cardoso Ltda. Dra. Oneide dos Santos. 8a. J.CJ. REL: Sr. Alberone Lobato  
 REV: Dr. Pedro Mello 85)RO 2328/90- RECORRENTE: Fazenda Cabano-Alfredo Rodrigues Cabral Dr. José Brasil e outros. RECORRIDOS: Paulo Oliveira e outros. RECLAMADO: Raimundo Vieira. J.CJ Abaete tuba. REL: Dr. Pedro Mello  
 REV: Dra. Marilda Coelho 86)EX OFF e RO 2331/90-RECORRENTE/RE CLAMADO: Mun. de Abaetetuba-P.M. Dra. Vilma Chavaglia RECORRIDO/RECLAMANTE: Francisco de J. Farias Guimaraes. Dr. Odival Quaresma Filho. J.CJ Abaetetuba. REL: Dr. Nazer Nassar  
 REV: Dr. Arthur Seixas 87)EX OFF e RO 2302/90-RECORRENTE/RECLAMANTES: João C. Ferreira e outros. Dra. Ediléa Valério e outros . RECORRIDA/RECLAMADA: UFPA. Dr. Antonino Mello e outros. 2a. J.CJ. REL: Dra. Marilda Coelho  
 REV: Dra. Semiramis Ferreira 88) 2314/90-RECLAMANTE: Adilson G. de Araújo. Dr. Carlos R. Júnior. RECLAMADA: Fundação Jc pa João XXIII. Dr. Benedito Santana e outros. 5a. J.CJ REL: Dr. Roberto Santos  
 REV: Sr. Alberone Lobato 89)EX OFF e RO 2070/90-RECORRENTES: José A. Barletta Crescente e outros. Dra. Ediléa Valério e outros e UFPA. Dr. Antonio Mello e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 5a. J.CJ. REL: Dr. Nazer Nassar  
 REV: Dr. Arthur Seixas 90)EX OFF e RO 2300/90- RECORRENTES/RECLAMANTES: Maria das Graças A. Alves e outros e UFPA. Dra. Maria Adelaide D. Costa e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. 8a. J.CJ. REL: Dra. Semiramis Ferreira  
 REV: Dr. Nazer Nassar (G.Reg. 33.611)

NOTA Nº 417/90

PROCESSO TRT RP 378/90  
 EXEQUENTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 418/90

PROCESSO TRT RP 379/90  
 EXEQUENTE: DENISE SOARES FINHEIRO  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

termo deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 419/90

PROCESSO TRT RP 380/90  
 EXEQUENTE: IZAQUIEL DE JESUS E SOUZA  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 420/90

PROCESSO TRT RP 381/90  
 EXEQUENTES: EUNICE NEVES CÂMARA e OUTROS  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 421/90

PROCESSO TRT RP 382/90  
 EXEQUENTE: MANOEL LINO DO ESPIRITO SANTO  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 422/90

PROCESSO TRT RP 383/90  
 EXEQUENTE: JOÃO ROQUE DE OLIVEIRA  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 423/90

PROCESSO TRT RP 384/90  
 EXEQUENTE: EVALDO JOSÉ TEIXEIRA MACIEL  
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 424/90

PROCESSO TRT RP 385/90  
 EXEQUENTE: MOACIR MOURA DOS SANTOS  
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 425/90

PROCESSO TRT RP 386/90  
 EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO SANTOS SARAIVA  
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

stórico mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 426/90

PROCESSO TRT RP 387/90  
 EXEQUENTES: MARY ELZA MOREIRA ALVES E OUTRO  
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 427/90

PROCESSO TRT RP 388/90  
 EXEQUENTE: JETRON RIBEIRO FEITOSA  
 EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (EX-FSESP)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 428/90

PROCESSO TRT RP 389/90  
 EXEQUENTE: MARIA RAIMUNDA ASSUNÇÃO DOS REIS LOPES  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 429/90

PROCESSO TRT RP 390/90  
 EXEQUENTE: DULCELINA DOS ANJOS RIBEIRO  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 430/90

PROCESSO TRT RP 391/90  
 EXEQUENTE: ARIDÉA DE MORAES ALEXANDRE  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 431/90

PROCESSO TRT RP 392/90  
 EXEQUENTE: JEREMIAS SANTOS CONCEIÇÃO  
 EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).  
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 13 dias de setembro de 1990.  
 Maria da Conceição Alves Bastos  
 Diretora do Serviço Processual

(G.Reg. 33-557)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 677/90
RECORRENTE:- MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN
Procurador: Dr. Marcelo Meira Matos
RECORRIDO :- ARMANDO RAFAEL DE SOUZA

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Foi fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento, nas instâncias ordinárias, de FGTS, a servidor do Município que, por força do disposto na Lei Municipal nº 7.453, de 5.7.89, passou do regime celetista para o estatutário, com o que este não se conforma, alegando, em recurso de revista, divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o enunciado nº 123 do C. TST. Pede, também, o pronunciamento do Tribunal sobre a exceção de incompetência, tendo em vista tratar-se do servidor sujeito ao regime estatutário.

III - Sem razão, no meu entender, o recorrente. É que o enunciado nº 123 se refere ao regime especial, previsto no art. 106 da Constituição anterior, não se aplicando à espécie dos autos, e, embora o recurso aponte, como divergente, decisão deste Tribunal, não foi juntada a respectiva certidão ou esclarecida a fonte de publicação do acórdão, como quer o enunciado nº 38 do C. TST. Quanto à exceção de incompetência, a reclamação envolve direito decorrente do regime trabalhista, referindo-se a período anterior à unificação do regime jurídico dos servidores do município. Além disso, a matéria não foi prequestionada, nos termos do enunciado nº 297 do C. TST. Por último, relativamente ao pressuposto da violação, embora o apelo seja fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT, não foi indicado, explicitamente, o dispositivo legal, cuja infringência teria dado ensejo à sua configuração.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.341/90
RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
Advogado: Antônio Cândido M. de Brito e outros
RECORRIDOS: OSMAR DE FÁTIMA CARVALHO CARNAVAL e OUTROS
Advogada: Sra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - A Revista de fls. 218/223 está em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, insurge-se a recorrente contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do Decreto-Lei 2.335/87, do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, deferindo o pleito de reposição salarial, com as diferenças consectárias.

III - Com o aresto transcrito a fls. 222, estando configurada a ausência de divergência jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo, deixando de apreciar as demais questões, em razão do disposto no enunciado nº 285 do TST. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.
(G.Reg. 33.404)

PROCESSO TRT Nº RO 252X/89
RECORRENTE:- CARLOS ANTONIO PIERADE HAROLDINO FERNANDO DE SOUZA BLANCO JOÃO DA CRUZ RIBEIRO NETO MANOEL BENEDITO DIAS SORRIBINDO MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO JR. OCTAVIO DOS ANJOS COSTA ROBERTO SÉRGIO CARNEIRO FERNANDO SÉRGIO CASTRO DE AZEVEDO
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva e outros
RECORRIDAS:- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado: Dr. Oswaldo Trindade e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 230/231, embora tempestivo e firmado por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, uma vez que não demonstrada a configuração do pressuposto específico da revista. Com efeito, as decisões transcritas para demonstração da divergência, não podem ser aceitas. A primeira, porque oriunda de Turma do TST, o as demais não possuem a especificidade exigida pelo enunciado nº 296 do C. TST. Além disso, a matéria envolve reexame de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase do processo.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2465/89
RECORRENTE:- SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva e outro
RECORRIDO :- WALDEMAR RUIZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogada: Dra. Rosa Carneiro Rodrigues e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A reclamada, irrecusada com o deferimento de parcela referente a adicional de periculosidade e com a aplicação da multa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, recorre de revista, alegando ofensa ao art. 535 do CPC e art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, sem razão a recorrente. No que se refere à aplicação da multa, a decisão de fls. 117/120 considerou os embargos moramontes protelatórios, dada a inexistência de omissão no Acórdão embargado. Com efeito, a matéria foi convenientemente analisada, havendo entendido o Tribunal que os fundamentos do recurso ordinário ultrapassaram os limites da lide. Sendo assim, neste ponto, a revista esbarra no contido no enunciado nº 221 do C. TST. A jurisprudência acostada, por sua vez, é inespecífica, não podendo ser aceita para confronto. Com relação ao outro aspecto do apelo, trata-se de matéria de prova, que atrela a incidência do enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1.361/90
RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil e outros
RECORRIDOS: JAMIN BARRIGA AYHORE e OUTROS
Advogado: Dr. Antônio Cândido Serra Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - A Revista de fls. 218/225 está regular e fundamentada no art. 896 e alíneas, da CLT.

II - Discute-se, nos autos, o pleito de licença-prêmio, a qual foi indeferido pela MM. Junta a quo, com fundamento nas Resoluções Presidenciais nº 87/055 e 88/003. Apreciando a matéria, o E. Tribunal ressaltou que o pleito amparou-se, fundamentalmente, no acordo homologado entre as partes, nesta Justiça, através do qual estaria assegurado o direito à parcela em questão. E, com base no parágrafo único do art. 631 da CLT, reformou a sentença de primeiro grau, deferindo a vantagem em apreço.

III - No arrazoado, o recorrente rebate os fundamentos da decisão e anexa acórdãos de outros Regionais, para configurar o conflito jurisprudencial. Contudo, embora esses acórdãos tratem da parcela de licença-prêmio, entendendo que não se pode considerar evidenciada a divergência, ao teor do enunciado nº 23 do TST, por não abrangermos todos os fundamentos da decisão impugnada.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO 619/90
RECORRENTE: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA.
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : ALVARO DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado: Dr. Antônio Fernando Rocha e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem e interposto com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - O arrazoado tem como objeto a aplicação de prescrição bienal, não reconhecida pela v. decisão porque não arguida em contestação. A recorrente alega ofensa ao enunciado nº 153 do TST e artigo 162 do Código Civil Brasileiro, além de conflito jurisprudencial.

III - Com os arestos transcritos no arrazoado, estando configurada a divergência jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.605/89
RECORRENTE - UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDOS - MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogada: Dra. Ana Célia Pastana e outras

DESPACHO

I - O recurso de fls. 128/129 é tempestivo, o procurador está habilitado e constitui

prerrogativa da União e isenção ao pagamento das custas (Decreto-Lei nº 779/68).

II - A recorrente, inconformada com o v. Acórdão nº 1351/90, recorre da revista, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado. Alega violação ao art. 55 da Carta de 87 e aos Decretos-Leis nºs 1336/87, 2335/87, 2425/88 e à Lei nº 7.730/89. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial.

III - Nas razões do apelo alegam que o v. acórdão recorrido incorreu em violação legal, por conceder direitos com base em diplomas legais já revogados. Não tem razão. O fundamento para a concessão foi o do direito adquirido, assegurado em lei na Constituição.

Quanto à divergência, as razões apontam como evidentes, tanto em relação a matéria arguida como preliminar, como no referente ao mérito. Também aí, sem razão a recorrente, pois a preliminar, sustentando a impossibilidade jurídica do pedido, por inépcia de inicial, foi rejeitada, por falta de amparo legal. As transcrições de fls. 127 esbarram nos Enunciados 23, 221 e 296 do C. TST. Já as alegações referentes à divergência quanto ao mérito, também não podem ser admitidas, pois, além de írem de encontro ao enunciado nº 296 do TST, as transcrições de fls. 128 tratam de decisões anteriores aos dispositivos legais, ora em discussão.

IV - Diante do exposto, e não configurados nenhum dos pressupostos para admissibilidade do recurso de revista, nego o seguimento do apelo. Intime-se.
Belém, 28 de agosto de 1990.

RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.605/89
RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Procurador: Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDOS:- MARIA UMBELINA BORGES MARTINS MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA ROCHA MARIA JOSE LOURINHO DE ASSUNÇÃO MARIA DO CÉU ALMEIDA POJO MARIA HONORINA BRAGA CORREA MARIA DE LOURDES RIBEIRO GOMES MARIA DAS GRAÇAS ALVES FONSECA MARIA CELINA MOURA BARBOSA MARIA GUILHERMINA SANTANA DE PINHO
Advogada: Dr. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Trata-se de pleito, deferido nas instâncias ordinárias, envolvendo diferenças referentes ao resíduo inflacionário do mês de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988, e a URp de fevereiro de 1989, que deixaram de ser pagas, por força da aplicação dos Decretos-Leis nºs. 2.335/87 e 2.425/88 e da Lei nº 7.730/89.

III - Irresignada, a reclamada recorre de revista, insistindo na tese de inépcia da petição inicial, por impossibilidade jurídica do pedido, fundamentado em dispositivos do Decreto-Lei envolvendo matéria trabalhista, o que iria de encontro ao disposto no art. 55 da Constituição de 1967, e, no mérito, alega afronta aos próprios dispositivos, cuja aplicação se discute, além de divergência jurisprudencial.

IV - No que se refere ao seu primeiro ponto de inconformismo, além de alegar violação de lei, a recorrente transcreve, a fls. 121 e 122, arestos para demonstração da divergência jurisprudencial. Penso, contudo, que não lhe cabe razão, pois não caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido. Além disso, as decisões transcritas não se ajustam às hipóteses dos autos, em que a rejeição da preliminar teve por base o art. 300 do CPC, em vista da inexistência, na contestação, de arguição de inconstitucionalidade, conforme bem esclarece o acórdão recorrido, a fls. 115. A violação, por sua vez, não se caracterizou, dada a natureza interpretativa da matéria.

V - Quanto ao mérito, da mesma forma, entendendo que as decisões transcritas a fls. 123 não podem ser aceitas, em virtude do contido no enunciado nº 296 do C. TST. Também quanto a este aspecto, não restou caracterizada a violação, que se refere aos próprios dispositivos legais, cuja aplicação foi afastada pelo Tribunal, por afronta ao direito adquirido. Trata-se, mais uma vez, de hipótese de aplicação do enunciado nº 221.

VI - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RUBEN MOQUEITA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2543/89
RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procuradora: Dra. Iracéilia de Oliveira Vaz
RECORRIDOS:- FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE e OUTROS
Advogada: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - A revista de fls. 314/316 é tempestiva e foi interposta por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-lei nº 779/69.

II - Trata-se da decretação de inconstitucionalidade de 5º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e art. 5º da Lei 7730/89, e de ferimento de parcelas decorrentes, da não aplicação das URPs, com o que não se conforma a reclamada, alegando, em recurso de revista, violação ao art. 169 da Constituição.

III - No meu entender, todavia, a reclamada não consegue demonstrar a configuração do pressuposto específico da revista, ante o contido no Enunciado nº 221 do Coleando TST. De notar, também, que o instrumento de mandato foi anexado aos autos (fls. 250) em fotocópia não autenticada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2649/89
RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Procuradora: Dra Iracilda de Oliveira Vaz
RECORRIDOS:- FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA e OUTROS
Advogada: Dra Hélioda Valério e outros

DESPACHO

I - A revista de fls. 311/313 é tempestiva e foi interposta por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-lei nº 779/69.

II - Trata-se de decretação de inconstitucionalidade de lei do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89, e deferimento de parcelas decorrentes da não aplicação das URPs, com o que não se conforma a reclamada, alegando, em recurso de revista, violação ao art. 169 da Constituição.

III - No meu entender, todavia, a reclamada não consegue demonstrar a configuração do pressuposto específico da revista, ante o contido no Enunciado nº 221 do C. TST. De notar, também, que o instrumento de mandato foi anexado aos autos (fls. 313) em fotocópia não autenticada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 719/90
RECORRENTE:- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogada: Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo e outros.

RECORRIDOS:- ALFREDO CARLOS GALVÃO
CÍCERO ROSA CORDEIRO
DORIVAL SEBLINO MACHADO
EDSON MATOS SOARES
FRANCISCA RODRIGUES DE ASSIS E SOUZA
FRANCISCO JOSÉ ARRUDA BARATA
JOÃO BOSCO LOBO
RAIMUNDO ITAMAHAN FERREIRA LOPES
RAIMUNDA NONATA ARAÚJO DUTRA
Advogado: Dr. Alin Sílvio Afialo Garcia

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Hipótese de discussão a respeito de resíduo inflacionário, decorrente da aplicação da URP, criada em substituição aos chamados gatilhos salariais, em que o Tribunal, mais uma vez, decreta a inconstitucionalidade do f 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

III - O reclamado, em recurso de revista, alega divergência jurisprudencial, a que consegue demonstrar com a transcrição do Acórdão nº 2.265/89, do TRT da 12a. Região.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito de voluntivo, intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1037/90
RECORRENTE:- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Procurador: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo

RECORRIDOS:- ANTONIO JOSÉ RAVOS DE AZEVEDO
CAMPESINHO NEGRO DE ENJAZ
EVANDRO PAULONA
FLORIANO SOUZA DE OLIVEIRA HENRIQUE
JOEL ALVES DOS SANTOS
LIONAR LOPES DE LIMA
MADACIR BARATA DA SILVA
MAMUEL DAS GRACAS N. DA COSTA
RAIMUNDO EXPEDITO VASCONCELOS
RAIMUNDO MIRANDA DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Alin Sílvio Afialo Garcia

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Hipótese de discussão a respeito de resíduo inflacionário decorrente da aplicação da URP, criada em substituição aos chamados gatilhos salariais, em que o Tribunal, mais uma vez, decreta a inconstitucionalidade do f 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87.

III - O reclamado, em recurso de revista, alega divergência jurisprudencial, a que consegue demonstrar com a transcrição do Acórdão nº 2.265/89, do TRT da 12a. Região.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito de voluntivo. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 286/90
RECORRENTE:- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Procurador: Dr. Antonio de Lima Freitas
RECORRIDOS:- ELIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO
JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
TOMÉ MARINHO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Alin Sílvio Afialo Garcia

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Hipótese de discussão a respeito de resíduo inflacionário, decorrente da aplicação da URP, criada em substituição aos chamados gatilhos salariais, em que o Tribunal, mais uma vez, decreta a inconstitucionalidade do f 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

III - O reclamado, em recurso de revista, alega divergência jurisprudencial, a que consegue demonstrar com a transcrição do Acórdão nº 2.265/89, do TRT da 12a. Região.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito de voluntivo, intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G.Reg. 33.420)

PROCESSO TRT Nº R 2.836/89
RECORRENTE - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
RECORRIDO - FAISAL FARIS MAHMOUD SALEM HUSSAIN
Advogado: Dr. Gilberto Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 380/391 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, não se conformando com a decisão do v. Acórdão nº 1393/90, interpõe recurso de revista alegando violação aos arts. 8º e 12 da Lei nº 3999/64 e aos f 1º e 2º do art. 469 consolidado e divergência jurisprudencial.

Em suas razões, demonstra seu inconformismo quanto ao deferimento das horas extras e do adicional de transferência.

III - As argumentações referentes à violação da Lei nº 3999/64 e da CLT, esbarram no Enunciado nº 221 do TST, pois, o v. acórdão recorrido expressa o entendimento iterativo do Regional de que as horas, trabalhadas além da 4a., devem ser remuneradas com o acréscimo legal, e, conhecida a transferência para localidade diversa do contrato, é devido o adicional de transferência.

Quanto à divergência, as transcrições de fls. 383/384 e 388 e 390, no meu entender, não conseguem demonstrar o estrito jurisprudencial.

IV - Diante do exposto, a configurado o pressuposto da alínea a, admito a interposição de revista, em seu regular efeito.

Belém, 31 de agosto de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO-1085/90
RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Dewaldeth Freire Brasil e outros
RECORRIDO :- ADRIANO NENSA FERREIRA
Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 90/97 preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade, e está fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra o v. Acórdão de fls. 98/99 que confirmou a decisão de primeira instância reconhecendo ao reclamante direito ao recebimento da indenização de licença prêmio, em vista do acórdão homologado judicialmente. Alega violação ao art. 1º, inciso II da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, todavia, não há a alegada ofensa ao dispositivo constitucional, uma vez que a decisão recorrida teve por base acórdão judicial, com força de lei entre as partes. A divergência, da mesma forma, não restou caracterizada, pois os acórdãos trazidos à colação não possuem identidade de com a matéria discutida nos autos.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 158/90
RECORRENTE - ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES e OUTROS
Advogado: Dr. Francisco Hossanon de Oliveira
RECORRIDO - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

DESPACHO

I - O recurso de fls. 449/454 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Os recorrentes, inconformados com a decisão do Regional (acórdão nº 1369/80), que, confirmando a sentença de MM. Juiz e JUIZ, foi totalmente prejudicial aos seus interesses, recorrem de revista, alegando violação à literal disposição de lei e divergência jurisprudencial.

No meu entender, conseguem demonstrar o estrito jurisprudencial, com a transcrição de fls. 453, cujo inteiro teor encontra-se anexada ao apelo. Desnecessário enfrentarem o outro pressuposto.

III - Diante do exposto, a configurado o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de setembro de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2626/89
RECORRENTE:- ESTADO DO AMAPÁ
Procuradora: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares
RECORRIDO :- JOSÉ SEBASTIÃO DE MONT'ALVERNEH

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação ao art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e conflito de jurisprudência, o Estado reclamado recorre de revista da decisão do E. Tribunal, que o reincluiu na lição.

III - O recorrente, todavia, não consegue demonstrar a afronta à literalidade do dispositivo legal invocado. Pelo contrário, a matéria é de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista, sob o fundamento da violação. No tocante ao outro pressuposto específico, também não restou caracterizado. É que a transcrição dos acórdãos trazidos para confronto não obedeceu ao contido no Enunciado nº 38 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 762/90
RECORRENTE:- EDILENE DO SOCORRO RODRIGUES DUARTE
Advogada: Dra. Aurenila P. Botelho
RECORRIDA :- FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 121 e 124 está deserto, em virtude do não recolhimento das custas, convalidadas pelo Acórdão de fls. 120 e 121, no prazo legal, conforme consta da certidão de fls. 127.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1990
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.817/88
RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado: Dra. Daisy Maria Lopes do Nascimento
Carise e outros
RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO SACLIAN DOS SANTOS e OUTROS
Advogado: Dr. José Carlos Loubo
UNIÃO FEDERAL (LÍTIOS/ACÓRDÃO)
Advogado: Dr. Arnaldo Corrêa

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada nas alíneas "a" e "b", do art.896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls.225/229, no tocante à reinclusão do Estado de Amapá na lição, para responder, solidariamente, à União Federal, pelas atividades de condução, após a extinção da divergência de interpretação de art.35 da Lei Complementar nº 41/81 e art.

